SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1391

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 380/2015, 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de CILMAR SOUSA NOGUEIRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CILMAR SOUSA NOGUEIRA**, como responsável do setor de almoxarifado e controle de materiais de consumo das Secretarias Municipais**.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Junho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 08 DE JUNHO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:AECDE91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PROCESSO Nº. 042/2015, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, para atender as necessidades essenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 24 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 043/2015, PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 022/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRURGICOS, para atender as necessidades essenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuí.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 27 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 044/2015, PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 023/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, para atender as necessidades essenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuí.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 28 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

PROCESSO Nº. 045/2015, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 30 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013e a Lei complementar 147/2014.

Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 13 de Julho de 2015.

ARILDO DIAS.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:AF2FC8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 041/2015, CARTA CONVITE Nº 004/2015.
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Apuí – Amazonas.
Tipo: Menor Valor Global
Data da abertura de envelopes: 20 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 13 de Julho de 2015.

ARILDO DIAS
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:868828B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CMAS/ DE 25 DE JUNHO DE 2015.

CONVOCA EM SITUAÇÃO NORMAL, A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Atalaia do Norte/AM, **Sr. José Marcio da Costa Mello**, em conjunto com o Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Robinson Moss,** no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica Convocada a **VI Conferência Municipal de Assistência Social** do Município de Atalaia do Norte/AM, a realizar-se nos dia 03 e 04 de Agosto de 2015, das 08h00min as 17h00min, nas dependências do Ginásio Átila Lins, localizado na Rua Augusto Luzeiro, S/nº, Centro, CEP: 69.650-000, ao lado da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.
Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos na **VI Conferência Municipal de Assistência Social** versaram sobre o tema: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ, RUMO A 2026".**
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação do órgão gestor Municipal de Assistência Social.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia do Norte – AM, 25 de Junho de 2015.

JOSÉ MARCIO DA COSTA MELLO
Presidente do CMAS
ATN

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:4274D986

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS/ DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Atalaia do Norte/AM, a realizar-se nos dia 03 e 04 de Agosto de 2015, das 08h00min as 17h00min, nas dependências do Ginásio Átila Lins, localizado na Rua Augusto Luzeiro, S/nº, Centro, CEP: 69.650-000, ao lado da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM.
Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos na VI Conferência Municipal de Assistência Social versaram sobre o tema: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ, RUMO A 2026".
Parágrafo Único: Serão trabalhado ainda três (03) subtemas:
· Subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;
· Subtema 2: O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e
· Subtema 3: Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.
Art. 3º. A comissão de preparação e realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social será composta pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e os colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes da Sociedade Civil, representantes do Poder Público e representante do Poder Legislativo.
Parágrafo Único: Apoiarão a organização desta Conferência os setores vinculados ao órgão gestor.
Art. 4º. As despesas para realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, ocorrerão por conta de recursos orçamentários do próprio Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia do Norte – AM, 25 de Junho de 2015.

JOSÉ MARCIO DA COSTA MELLO
Presidente do CMAS
ATN

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:4F93476B

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. A **VI Conferência Municipal da Assistência Social** será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada nos dias 03 e 04 de Agosto de 2015.
Art. 2º. A **VI Conferência Municipal da Assistência Social** foi convocada pelo Decreto Nº 001 de 26 de junho de 2015, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
Art. 3º. A **VI Conferência Municipal da Assistência Social** constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
Art. 4º. A **VI Conferência Municipal da Assistência Social** tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na perspectiva da valorização dos trabalhadores e da qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios e eleger delegados para X Conferência Estadual de Assistência Social e como objetivos específicos:
I – Avaliar os avanços obtidos na gestão do trabalho no SUAS e propor estratégias para implementação da NOB/RH, como mecanismo para qualificar os serviços e consolidar o SUAS no sistema de proteção social não-contributivo brasileiro.
II – Analisar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social sob a lógica do trabalho articulado em rede (entidades sócio assistências e unidades estatais), do protagonismo e participação dos usuários e da valorização dos trabalhadores.
III – Propor estratégias para ampliação do alcance das atenções ofertadas pelo SUAS no processo de erradicação da pobreza extrema, definindo articulações intersetoriais prioritárias e formas de financiamento adequadas. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 55/78
Art. 5º. A **VI Conferência Municipal da Assistência Social** tem como tema geral: Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026 - Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos, e seus subtemas:
I. O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;
II. O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e
III. Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º. A VI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS e, como Presidente de Honra, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte - AM.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.
Art. 7º. A V Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Painéis, Plenária Temática, Debates e Plenária Final.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES
Art. 8º. Poderão se inscrever como participantes da **VI Conferência Municipal de Assistência Social** pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:
I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
II. Representantes governamentais;
III. Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:
a) Entidades de assistência social;
b) Entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;
c) Usuários e organizações de usuários.
VI. Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:
a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 56/78
b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.
Parágrafo Único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO
Art. 9º. O credenciamento dos participantes da **VI Conferência Municipal de Assistência Social** será efetuado no dia 03 de agosto de 2015, das 08h00min às 09h00min.
Art. 10º. O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.
Art. 11º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS
Art. 13º. Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 03 (três) subtemas, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.
Art. 14º. Os painéis e/ou palestras contarão com expositor (es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 20 a 30 minutos para sua apresentação, e mais 05 minutos serão destinados aos debates com a plenária.
Art. 15º. Cada painel e/ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.
Art. 16º. A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala dos expositor (es) sobre o tema.
Art. 17º. As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 18º. Os Grupos de Trabalho serão formados por até 08 (oito) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.
Art. 19º. O Coordenador terá a função de:
I. Conduzir as discussões;
II. Controlar o tempo;
III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.
Art. 20º. Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:
I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
II. Elaborar o respectivo relatório;
III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.
Art. 21º. Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL
Art. 22º. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.
Art. 23º. A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na V Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.
Art. 24º. Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o município.
Art. 25º. As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema

Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.
Art. 26º. Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final.
Art. 27º. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 28º. As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da VI Conferência Municipal de Assistência Social, observando o disposto no Cap. VIII deste Regimento.
Art. 29º. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
I. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a VI Conferência Municipal de Assistência Social;
II. Eleger 04 Delegados para participar da X Conferência Estadual de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 58/78.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS
Art. 30º. Serão candidatos a Delegados para a X Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes inscritos na qualidade de Delegados indicados pelas suas devidas instituições ou indicados por este CMAS.
Parágrafo Único - Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.
Art. 31º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para a X Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia 03 de agosto de 2015, das 08h00min às 18h00min.
Art. 32º. A escolha dos 04 delegados para a X Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da VI Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:
I. 50% dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
a) Usuários dos Serviços de Assistência Social;
b) Trabalhadores da área;
c) Entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.

II. 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público.
Parágrafo Único - Serão eleitos 04 suplentes dos delegados paritariamente.
SEÇÃO II
DO RELATÓRIO FINAL
Art. 33º. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:
I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 15 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 59/78.
V. Os propositores de destaque terão 10 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;
VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

SEÇÃO III
DAS MOÇÕES
Art. 34º. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 50 % da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.
Art. 35º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36º. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.
Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 37º. Serão conferidos Certificados a todos os participantes da VI Conferência Municipal de Assistência Social e aos Panelistas e Membros da Comissão Organizadora.
Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
Art. 39º. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da VI Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.
Art. 40º. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da **VI Conferência Municipal de Assistência Social.**

Atalaia do Norte, segunda-feira, 03 de Agosto de 2015.

COMISSÃO ORGANIZADORA E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:17EBC81D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015 –CPL PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE PEIXES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT".**

Data e horário: 27 de Julho de 2015, às 13h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 09 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2BCFCAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, DIVULGAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT".

Data e horário: 27 de Julho de 2015, às 14h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 09 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:11B46702

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM".

Objeto: "*AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LANCHAS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM*".

Data e horário: 27 de Julho de 2015, às 16h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 09 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0F24EDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015 - CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM" E "MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO*"

Objeto: "**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES E FLUVIAIS COM COMPRA DE PEÇAS E ASSESSORIOS. *PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM*".**

"**Data e horário: 28 de Julho de 2015, às 16h00min.**

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 09 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:03363E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar no ***dia 30/07/2015 as 14h00min*** na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, o seguinte processo licitatório:**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL** para a ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAEM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL INDIGENA DO MUNICIPIO – COMUNIDADE RURAL INDIGENA DE NOVO PORTO LIMA"***

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para **verificação** no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM e para adquiri-lo, os interessados poderão fazer deposito identificado no valor de R$ 100,00 (Cem reais), no Banco Bradesco, Agencia 3740-0 e C. Corrente 1952-6 Fav. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/Rec. Próprios. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 09 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2E8F71C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BERRÍ representada pelo Sr. Prefeito ODEMILSON LIMA MAGALHÃES e a empresa CONSTRUTORA

MARK LTDA - ME CNPJ 01.797.889/0001-42; DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2015; OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Obra de Construção do Centro do Idoso; VALOR GLOBAL: R$ 525.906,90 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e noventa centavos) .
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0283.2.031 - Construção de prédios e logradouros públicos; 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de financiamento Recursos do Ministério da Defesa programa Calha norte; FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 001/2015-CML.

Beruri(AM), 11 de Maio 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:79073D93

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de BERURI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;
RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – CML/PMB, a empresa CONSTRUTORA MARK LTDA - ME, CNPJ: 01.797.889/0001-42.

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor R$ 525.906,90 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e noventa centavos), em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

Beruri/Am, 11 de maio de 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:AF962B70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 08 DE JULHO DE 2015

Convoca a 2ª Conferência de Saúde do Município de Beruri/Am.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução do CNS n° 453 de 10 de maio de 2012.
DECRETA
Art.1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde de Beruri, a realizar-se nos dias 30 e 31 de julho de 2015, não Centro de Convivência do Idoso localizado na rua Belarmino de Amorim, s/n, São Pedro - Beruri/AM.
Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação das Políticas de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Art. 2º O tema central da 2ª Conferência Municipal de Saúde será **"SAÚDE PUBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**
Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal de Beruri – Odemilson Lima Magalhães e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Saúde – Josué Pereira Nunes.
Art. 4º As normas de organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Regulamento, conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 08 de julho de 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:B734F389

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **HOBRANORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.318.426/0001-37, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015, no valor de R$ 695.398,04 (Seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 08 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:923AA3C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
Data: 09/07/2015; Prazo: 07 (sete) meses; Objeto: Serviço de Limpeza Urbana, no Município de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma HOBRANORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, no Valor de R$ 695.398,04 (Seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos), sendo: R$ 496.712,90 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e doze reais e noventa centavos), vigente para o corrente exercício de 2015 e o saldo restante, no Valor de R$ 198.685,14 (cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2016; Dotação Orçamentária: 0209.01.15.452.0091.1.007 – Construção, Ampliação e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº 003/2015-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 09 de Julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4F97B42A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 423/2015

PORTARIA Nº 423 DE 10 DE JULHO DE 2015

"Constitui Comissão de Levantamento e Avaliação de Materiais e Equipamentos Permanentes do Patrimônio Municipal, considerados Inservíveis para a administração e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo Parágrafo Primeiro do Art. 53 da Lei Federal Nº 8.666/93 e os dispositivos da Lei Municipal Nº 408, de 16 de Julho de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Levantamento e Avaliação de materiais e equipamentos permanentes do Patrimônio Municipal, considerados inservíveis para a Administração Municipal, formada pelos Senhores **EDUARDO CHAVES DA GAMA – Controlador Geral do Município; MANOEL ERNANDES SANTOS SILVA – Subsecretário de Administração e CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA - Vereadora**, para sobre a presidência do primeiro, efetuarem o levantamento e avaliação dos bens inservíveis do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Relatório dos Bens supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:785D4A4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 – CPL/PMCV AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea AM torna público que REVOGA o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 – CPL/PMCV**, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO CAREIRO DA VÁRZEA**, tendo em vista falhas técnicas no Termo de Referencia.

Careiro da Várzea (AM), 29 de junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:23346D63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 013-A/2015-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que está **SUSPENSO** o **Pregão Presencial SRP nº. 013-A/2015-CPL**: **Objeto:** eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação serviços de locação de equipamentos para eventos culturais - sonorização, iluminação, palco, tendas, grupos geradores e banheiros químicos de interesse da prefeitura municipal de Coari. **Datado para Realização dia 20/07/2015, as 08h00min**.

Art. 49 Lei 8.666/93. ***Compete a Administração Pública Municipal revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.***

Coari/AM 10 de julho de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FE535244

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 015-A/2015-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 015-A/2015-CPL**: **Objeto:** Eventual aquisição de material esportivo (itens diversos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. **Data da Realização 24/07/2015, as 08h30min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº. 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM ***A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.***

Coari/AM 10 de julho de 2015.

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:EE62089B

GABINETE DO PREFEITO
NOMEACAO DE ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari**, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **ILDENICE RAMOS DE OLIVEIRA,** do Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 01 de Julho de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AFDF5689

GABINETE DO PREFEITO
NOMEACAO DE MANUEL VICENTE FERREIRA LIMA

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando, que o Cargo de Secretário Municipal de Agroeconomia, Símbolo DS-1 da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por conseqüência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **MANUEL VICENTE FERREIRA LIMA,** para exercer o Cargo de **Secretario Municipal de Agroeconomia - SEMAG,** Símbolo DS-1, da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 01 de julho de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de julho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9F3BABFD

GABINETE DO PREFEITO
NOMEACAO DE NILSON LIMA DEONIZIO

DECRETO MUNICIPAL DE 08 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari**, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8 da Prefeitura Municipal de Coari é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **Nilson Lima Deonizio,** do Cargo de Assessor Especial Nível V, Símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Agroeconomia da Prefeitura Municipal de Coari, a partir de 08 de Junho de 2015.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 08 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C200E620

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 653, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10(dez) anos, a contar da publicação da Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.214 da Constituição Federal e na conformidade dos artigos 176, 177, 179 e 180 da Lei Orgânica do Município de Coari no Estado do Amazonas.

Art. 2° - São diretrizes do PME:
I-Erradicação do analfabetismo;
II-Universalização do atendimento escolar;
III-superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV-melhoria da qualidade da educação;
V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI-promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII-estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX-valorização dos (as) profissionais da educação;
X-promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3° - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas:
Art. 4°- As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei:

Art. 5° - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I-Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação-CME;
III – Fórum Municipal de Educação.
§ 1° Compete, ainda, ás instâncias referidas no caput:
I-divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II-analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas;
III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2° A cada 02(dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art.4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3° A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6°- O município promoverá a realização de pelo menos 02(duas) Conferências Municipal de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituto nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I-acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II-promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.
§2ºAs conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalos de até 04(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7° - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao seu alcance das metas previstas neste PME.
§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementados por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8° O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação das dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 9º- O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02(dois) anos:
I- Indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos.
II-indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§3º Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.
Art.10º – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art.11º- Esta Lei entre em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, 25 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:34CC3BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari**, Estado do Amazonas, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES,** usando da competência que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 404/2013.

DECRETA:

Art. 1ª Fica nomeado os **Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente** em cumprimento às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/05 – Código Ambiental, com alterações da Lei Municipal nº 633 de 30 de Dezembro de 2013, Art. 1º inciso II parágrafo 5º, composta pelos servidores a seguir nomeados:

GOVERNANTAIS		
FUNÇÕES	**NOMES**	**SUPLENTES**
Secretaria de Municipal de Agroeconomia	Gamal Luiz Nasser Paiva Chamy	Amilson de Castro Torres
Secretaria de Municipal de Cultura	Maria Leonilian de O. Cavalcante	Frank José Paes da Silva
Secretaria de Municipal de Educação	Jose Antonio da Silveira Neto	Hamilton da Luz Araújo
Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	Alvimar da Costa Monteiro	Jose Luiz Vieira Ribeiro
Secretaria de Municipal de Obras	Elionete Nonata dos Reis	Maria Alcileide L. de Souza Fonseca
Secretaria de Municipal de Saúde	Ricardo Alessandro Cavalcante Leite	Jani Kenta Iwata

NÃO GOVERNANTAIS		
FUNÇÕES	**NOMES**	**SUPLENTES**
Associação dos Aquicultores de Coari	Luiz Manoel Vasquez D. Filho	Sulivan Ferreira Maia
Conselho de Cidadãos de Coari	Cleoma Justina Castro	Magno da Cunha Nascimento
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coari – AM	Jailton Moriz Serdeira	Maria Francidalva Ferreira Gomes
SINDPESCA – AM	Jocelino Rodrigues dos Santos	Ana Patrícia Pereira da Silva
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campos Coari – IFAM	Jhonatas Geisteira de Moura Leite	Gleison Medins de Menezes
Sociedade Amigos do Meio Ambiente – SOAMA	Afrânio César de Souza Pereira	Pedro Crediomar Pereira Pires

Art. 2º Os **Membros do Conselho Municipal** está vinculado, administrativamente e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 de julho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E536BB7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

PREÂMBULO
Direitos sociais individuais, a liberdade e a justiça, construindo uma sociedade fraterna e progressiva, promulgamos sob a égide da justiça e a proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Guajará.
A CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI ORGANICA.
TÍTULO I
DO MUNICIPIO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ART. 1º – O Município de Guajará, pessoa jurídica de direito público interno, uma unidade do Território do Estado do Amazonas, com autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por esta Lei Orgânica e pelas demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
ART. 2º – Os limites do território do Município só podem ser alterados por Lei Estadual, e ainda em função de requisitos estabelecidos em lei complementar estadual, com consulta prévia à população através de plebiscitos.
ART. 3º – A sede do Município, tem o nome de Guajará e a categoria de cidade.
PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser criados, organizados e suprimidos Distritos, por Lei Municipal, observada a legislação pertinente.
ART. 4º – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
PARAGRAFO ÚNICO – O Município tem direitos a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recurso hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
ART. 5º – São símbolos do Município, o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história estabelecidos em lei.
ART. 6º - No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, as necessidades da administração, e ao bem-estar do povo.

TITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNICIPES
ART. 7º - O Município de Guajará, nos limites de sua competência, assegura, no território de sua jurisdição , a todos, indistintamente, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da Republica, Constituição do Estado e nesta Lei.
§ 1º - A soberania popular será exercida, também, através da participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e no permanente controlo popular da legalidade e moralidade dos atos dos Poderes Públicos Municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todo e qualquer Órgão de deliberação coletiva que tenha atribuição culturais, deliberativas ou de controle social nas áreas da educação, cultura, saúde, assistência e previdência social e de defesa do consumidor.
§ 2º - As omissões do Poder Público Municipal, que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais, serão sanadas na esfera administrativas, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, iniciando em falta grave, punível com a destituição do mandato administrativo, de cargo ou função de confiança em Órgão da Administração Municipal, o agente público que injustificadamente deixar de faze-lo .
ART. 8º - Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outro requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a mais ampla defesa e o despacho ou decisão motivados.
ART. 9º - Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que: atentem, de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio ecológico, serão, proibidos pelo Município e punidos na forma da lei.
ART. 10 – O consumidor tem direito a proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor.
ART. 11 – O Município na forma do art. 5º, da Constituição da Republica, não permitirá a discriminação de qualquer natureza.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
ART. 12 – Ao Município compete prover a tudo que se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
I. Elaborar o orçamento, prevento a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II. Instituir e arrecadar os atributos de sua competência bem como ficar e cobrar preços;
III. Aplicar as rendas que lhe pertencerem, na forma da lei;

IV. Dispor sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;
V. Dispor sobre administração utilização e alienação de seis bens;
VI. Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.
VII. Elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e de expansão urbana;
VIII. Promover, sempre com vista aos interesses urbanísticos o ordenamento do seu território, estabelecendo normas para edificação, loteamento e arruamento, bem como zoneamento urbano;
IX. Exigir, na forma da lei, para a execução de obras ou exercício de atividade, potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio dos respectivos impactos ambientais;
X. Estabelecer as servidões administrativas necessárias aos seus serviços:
XI. Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;
a)- regulamentar o transporte coletivo, inclusive a forma de sua prestação, determinando ainda o itinerário, os pontos de paradas e as tarifas;
b)- determinar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, instituindo, se for o caso, as respectivas tarifas;
c)- conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte de passageiros por táxis, fixando as respectivas tarifas;
d)- fixar e sinalizar os limites das “zonas de silêncio”, transito e trafego, em condições especiais;
e)- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XII- Ordenar as atividades urbanas, instituindo condições e horários de funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
XIII – Prover a limpeza das vias logradouros públicos, remoções destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIV – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XV - Prestar serviços de atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XVI – Dispor sobre o serviço funerário e cemitério, encarregando-se da administração daqueles que foram públicos e fiscalizar os pertencentes a entidades privadas;
XVII – Regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de certezas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XVIII – Dispor sobre o registro, a vacinação, a captura, o depósito e o destino de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e por infração à legislação municipal;
XIX – Dispor sobre o depósito e o destino de mercadorias aprendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XX – Instituir regime Jurídico Único para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, bem como dos respectivos planos de carreira;
XXI – Disciplinar o funcionamento e manter os programas de educação pré-escola e de ensino fundamental , com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
XXII – No tocante aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares e de prestação de serviços, localizados no território do município;
a) – conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
b) – revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudicais a saúde, a higiene, ao bem estar, ao sossego público ou aos bons costumes;
c) Promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
XXIII – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXIV- Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no couber;
XXV – Dispor sobre os serviços públicos em geral, regulamentado-os inclusive os de caráter de uso coletivo: como os de água, luz e energia elétrica, estabelecendo os respectivos os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município;
XXVI – Prestar assistência nas emergências médicas, hospitalar e de pronto socorro por seus próprios serviços ou mediante convênio com as Santa Casas de Misericórdia ou instituições congêneres.
ART. 13 – Compete ao município, concomitante com a Única e com o Estado:
I – zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança pública, bem como pela proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
II – promover os meios de acesso a educação, a cultura, a ciência e ao desporto;
III – proteger o patrimônio artístico, paisagista, turístico, histórico, cultural, arqueológico, bem como a fauna e a flora locais;
IV – fiscalizar locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
V – proteger o meio ambiente, combatendo a poluição de qualquer forma;
VI – fomentar a produção agropecuária local e organizar o abastecimento alimentar no território do Município;
VII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos a pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, exigindo dos responsáveis pelos respectivos projetos, laudos e pareceres técnicos, emitidos pelos órgãos competentes e habituais para comprovar os empreendimentos;
a) Que não acarretarão desequilíbrio ecológico, prejudicando a flora, a fauna e a paisagem em geral;
b) Que não causarão normalmente no caso de portos de areia, o rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagos ou represas;
c) Não provocarão a erosão do solo.
PARAGRAFO ÚNICO – O Município poderá organizar em manter guarda municipal para colaboração na segurança pública, subordinados a Prefeitura, na forma e condição estabelecidas em lei.
ART. 14 – Ao Município é vedado:
I. Recusar fé aos documentos públicos;
II. Criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
III. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embargar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalva, na forma da lei, a colaboração de interesse público:
IV. Outorgar isenções e anistia fiscal ou permitir a remissão de dividas sem interesses público justificado, sob pena de nulidade do ato;
V. Permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ou sob suas expensas, para propaganda político-partidária ou fins estranhos a administração;
VI. Criar ou conferir, sob qualquer titulo, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido cargo de Prefeito ou de Vereador;
ART. 15 – Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23, da Constituição da República, desde que as condições sejam de interesse do município.

TITULO IV
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPITULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS
ART. 16 – Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei.
ART. 17 – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
PARAGRAFO ÚNICO – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei.
CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CAMARA MUNICIPAL
ART. 18 – O PODER LEGISLATIVO é exercido pela CAMARA MUNICIPAL, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura dentre os cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
PARAGRAFO ÚNICO – Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

ART. 19 – O PODER LEGISLATIVO tem autonomia administrativa e financeira.
ART. 20 – O número de vagas de vereadores será fixado pela CAMARA MUNICIPAL, observados os limites estabelecidos na Constituição da República e as seguintes normas:
I. O número de vagas será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições;
II. A Mesa da CAMARA MUNICIPAL enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.
ART. 21 – Salvo disposições em contrario desta Lei, as deliberações da CAMARA MUNICIPAL e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES
ART. 22 - A CAMARA MUNICIPAL se reunirá em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a instalação e posse de seus membros.
§ 1º Sob a Presidência do Vereador mais votado e, em havendo empate, o mais idoso dentre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente.
“Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.
§ 2º- Assim prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chama nominal de cada vereador, que declarará:
“Assim prometo”
§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá faze-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela CAMARA MUNICIPAL.
§ 4º - São requisitos para a posse dos Vereadores:
I. A apresentação do diploma respectivo conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
II. A declaração de bens, repetida quando do termino do mandato.
§ 5º - A declaração de bens será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para reconhecimento público, no Diário Oficial, até trinta dias após a posse ou término de mandato.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL
ART. 23 – Cabe à CAMARA MUNICIPAL, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:
I. Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
II. Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;
III. Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IV. Legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
V. Legislar sobre a concessão de serviços públicos;
VI. Legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VII. Legislar sobre a concessão administrativa de uso dos bens municipais;
VIII. Legislar sobre a alienação de bens imóveis;
IX. Legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargos;
X. Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;
XI. Aprovar o plano diretor de desenvolvimento e de expansão urbana;
XII. Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIII. Delimitar o perímetro urbano;
XIV. Legislar sobre o zoneamento urbano bem como sobre a denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
XV. Deliberar sobre a transferência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse público exigir;
XVI. Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

ART. 24 - A CAMARA MUNICIPAL compete privativamente entre outras, as seguintes atribuições:
I. Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;
II. Elaborar seu Regimento Interno;
III. Organizar seus serviços administrativos;
IV. Dar posse ao Prefeito e ao vice- Prefeito, conhecer de sua renuncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos previstos em lei;
V. Conceder licença ao Prefeito, ao vice-Prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo;
VI. Autorizar o Prefeito por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de quinze dias;
VII. Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição da República, e o estabelecido nesta Lei;
VIII. Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinando que se inclua na competência municipal sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;
IX. Requisitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a administração;
X. Convocar os Secretários Municipais a prestarem informações sobre matéria de sua competência;
XI. Autorizar e referendar plebiscito;
XII. Deliberar mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;
XIII. Conceder titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que reconhecimento tenham prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;
XIV. Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos artigos previstos em lei;
XV. Exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios;
ART. 25- São ainda, objeto de deliberação privativa da CAMARA MUNICIPAL, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno;
I. Requerimento;
II. Indicações;
III. Moções;
ART. 26- Decidir sobre a perda de mandato por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 31 mediante provocação da Mesa Diretora ou do Partido Político representado na sessão.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES
ART. 27- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 horas, os vereadores tomarão posse, desincompatibilizando-se na mesma ocasião, com qualquer vinculo que tenham na administração pública municipal, estadual, federal ou empresas privadas.
ART. 28- É admitida à licença do Vereador:
I. Em virtude de doença, devidamente atestada por médico do Departamento de Higiene e Saúde do Município;
II. Em face de licença à gestante;
III. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político de interesse do Município;
IV. Para tratar de interesses particulares, por prazo determinante nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa, não podendo em qualquer caso reassumir o exercício do mandato antes do prazo assinado para a licença;
§ 1º para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:
a) o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;
b) o vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressão designação da Câmara ou tiver sido aprovado previamente pelo plenário:

§ 2° a licença a gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionaria pública municipal.
ART. 29- Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretario municipal.
ART. 30- No caso de vaga para investidura em cargo de Secretario Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o Suplente.
§ 1º - o Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara;
§ 2º - em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente Regional Eleitoral, a fim de serem convocadas eleições para preenchê-la quando faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato.
ART. 31- O vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma;
a. Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausura uniformes; b. aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "a nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
ART. 32- Perderá o mandato o vereador:
I. Que infringir quaisquer proibições estabelecidas no artigo anterior;
II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III. Que deixar de comparecer sem que esteja licenciado a cinco (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou a três (03) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente para deliberar sobre matérias urgentes;
IV. Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
VI. Que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e incorrível na forma definida em lei;
VII. Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.
ART. 33- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
ART. 34- Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens do artigo 32, e ocorrido e comprovado o fato gerador da extinção, o Presidente da Câmara na primeira sessão, comunicá-lo-á ao plenário e fará constar da ata de declarações de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providencias deste artigo, o Suplente de Vereador ou o Prefeito poderão requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e se julga a respectiva decisão judicial, importará nas destituições automática do Presidente omisso do Cargo da Mesa e no seu impedimento para nova investidura nesta, durante toda a legislatura, além de o Juízo condena-lo as cominações legais decorrentes do principio da cumbense.
SESSÃO V
DA MESA DA CAMARA
ART. 35 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso, dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.
PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
ART. 36 – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 1º- o Regimento Interno disciplinará a forma de eleição e a composição da Mesa.
§ 2º- o mandato da Mesa será de 02 (dois) anos proibida a reeleição da qualquer de seus membros para o mesmo cargo.
§ 3º - pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, qualquer componente da mesa poderá ser destituído quando negligente, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.
ART. 37 – São atribuições da Mesa, dentre outras:
I. Propor projetos de lei que criem cargos dos serviços da Câmara e fixemos respectivos vencimentos;
II. Elaborar e expedir mediante ato, a descrição analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como altera-las quando necessários;
III. Apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV. Suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;
V. Devolver a Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
VI. Enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior.
VII. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da CAMARA MUNICIPAL, nos termos da presente lei e legislação Federal e Estadual pertinentes;
ART. 38 - Compete ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I. Representar a Câmara em Juízo ou fora dele:
II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV. Promulgar resoluções e os decretos legislativos bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado em plenário;
V. Fazer publicidade dos atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII. Requisitar numerário destinado as despesas da Câmara;
VIII. Apresentar no Plenário até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
IX. Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou do ato municipal;
X. Solicitar intervenção no Município nos casos previstos pela Constituição da República;
XI. Manter ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar intervenção de força policial se necessário para esse fim;
ART. 39 – O Presidente da Câmara e igualmente seu substituto votarão apenas quando:
I. Da eleição da Mesa;
II. A matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III. Houver empate em qualquer votação no plenário;
§ 1º - o voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos;
a)- no julgamento dos Vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito;
b)- na votação de decretos legislativos voltados a concessão de honrarias.
§ 2º - fica impedido de votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se se o fizer a votação quando decisivo o seu voto.

SEÇÃO VI
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
ART. 40 – Independente de convocação, as sessões legislativas iniciar-se-ão no primeiro dia útil do mês de janeiro, encerrando-se em 15 de dezembro de cada ano com o recesso de 01 a 28 do mês de fevereiro de cada exercício.
ART. 41 – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela mediante neste ultimo caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas.
ART. 42 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomado pela maioria de dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
§ 1º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no máximo um terço dos membros da Câmara considerando-se presente a sessão o

Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do plenário e das votações.
§ 2º - As sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes não serão em hipótese alguma remuneradas.

SEÇÃO VII
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
ART. 43 – Exclusivamente no período de recesso poderá a Câmara Municipal ser extraordinariamente convocada:
a) Pelo Prefeito quando assim entender necessário;
b) Pelo 2/3 (dois terços) da própria casa;
§ 1º - A convocação será feita mediante oficio ao Presidente da Câmara para reunir-se no mínimo dentro de 02 (dois) dias;
§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela mediante neste ultimo caso, comunicação pessoal, escrita que lhe será encaminhada no prazo previsto no Regimento Interno.
§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
ART. 44 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da Administração direta e indireta quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renuncia de receitas, será exercida pela Câmara dos Vereadores, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios.
ART. 45 – Toda pessoa física ou entidades pública que arrecade, guarde, utilize, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza financeiro ou patrimonial, está obrigada a prestar contas de seus atos na forma da lei.
ART. 46 - A administração Pública Municipal está obrigada a apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios circunstanciado relatório de suas atividades, junto com o balanço financeiro e patrimonial, em que fique demonstrada a mobilização e aplicação de recursos no respectivo exercício, independentemente de sua origem.
ART. 47 – A Câmara de Vereadores, diante de indícios de despesas não- autorizadas, ainda que sob a forma de investimento não-programados ou de subsídios não-aprovado, poderá solicitar a autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara de Vereadores solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias,
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular a despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão às finanças públicas.
ART. 48 – A apresentação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão as seguintes normas:
I. – até o dia 30 de abril – O prazo para o Prefeito fazer publicar no órgão oficial e encaminhar a CAMARA MUNICIPAL e ao Tribunal de Contas dos Municípios o balanço do ano anterior;
II.– de 01 de maio a 30 de junho - O prazo durante o qual as contas municipais ficarão a disposição dos cidadãos para exame e questionamento sobre a sua legitimidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da CAMARA MUNICIPAL.

SEÇÃO IX
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS
ART. 49 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar de primeiro de maio de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias à disposição do público.
§ 3º - A Câmara dará conhecimento, através de avisos veiculados em Órgãos de comunicação, de se encontrarem as contas à disposição do exame público.

SEÇÃO X
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS
ART. 50 – A remuneração do Prefeito, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislação, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.
ART. 51 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.
§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.
§ 2º - A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.
§ 3º - A verba de representação do Vice- Prefeito e do Vice-Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a oitenta por cento da que for fixado para o Prefeito e o Presidente da Câmara.
§ 4º - A verba de representação dos demais membros da Mesa não poderá exceder a oitenta por cento do que for pago ao Vice-Prefeito e Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 5º - Fixado a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os respectivos atos serão encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios para registro no prazo de cinco dias, a contar da publicação.
ART. 52 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo 65% (sessenta e cinco por cento) do valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, e cessa, de pleno direito, no dia trinta e um de dezembro do último ano de legislatura, quando se extinguem quaisquer direitos, prerrogativas ou vantagens de qualquer maneira decorrentes do exercício do mandato.
ART. 53 – A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e de outros gastos havidos com o exercício do mandato.
PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização de que trata este artigo não será considerado como remuneração.

SEÇÃO XI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSICÃO GERAL
ART. 54 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I. Do Prefeito Municipal;
II. De no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
III. De iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores do Município, com identidade eleitoral, na forma do § 1º, do artigo58, desta Lei.

§ 1° - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos e será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos.
§ 2° - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.
§ 3° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
ART. 56 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.
ART. 57 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que dispõe sobre:

I. Criação extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica do Município, fixação ou aumento de remuneração;
II. Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;
III. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
IV. Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da Administração Pública Municipal.
ART. 58 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à CAMARA MUNICIPAL, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse especifico do /município, da cidade, de bairros ou distritos.
§ 1° - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do numero do respectivo título eleitoral, bem como certidão expedida pelo Órgão Eleitoral competente contendo a informação do numero total de eleitores do bairro da cidade ou do Município.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.
§ 3° - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo quais os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara por instituição da sociedade civil ou integrante da comunidade local.
ART. 59 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I. Código Tributário Municipal;
II. Código de Obras e Edificações;
III. Estatuto dos Servidores Municipais;
IV. Código de Posturas;
V. Plano Diretor do Município;
VI. Zoneamento Urbano e direito suplementares de uso e parcelamento do solo.
PARAGRAFO ÚNICO: As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
ART. 60 – As leis ordinárias exigem para a sua aprovação, voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
ART. 61 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1°- Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes básicas orçamentárias e orçamento.
§ 2°- A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará o conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3°- Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única. Vedada qualquer emenda.
ART. 62 – Não será admitido aumento da despesa prevista.
I. Nos projetos de iniciativas exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis de orçamento.
II. Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
ART. 63- É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre:
I. Criação, extinção ou transformação de cargo, funções ou empregos de seus serviços.
II. Fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;
III. Organização e funcionamento de seus serviços.
ART. 64 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de iniciativa sua, considerados relevantes os quais deverão ser apreciados no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 1° - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo o projeto, será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 2° - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.
ART. 65 – O projeto aprovado em 02 (dois) turnos de votação será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
PARAGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito implicará em sanção.
ART. 66 – Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da CAMARA os motivos do veto.
§ 1º - Nos casos de veto parcial as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente da Câmara com o mesmo número da lei original, observando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 2º - O prazo previsto não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 3º - A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º - Na apreciação do veto a câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
ART. 67 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
PARAGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
ART. 68 – O projeto de lei que receber quanto ao mérito parecer contrario de todas as comissões, será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇOES
ART. 69 – O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara, que produzirá efeitos externos, não dependerá, porém, da sanção do Prefeito.
PARAGRAFO ÚNICO – O Decreto Legislativo aprovado pelo plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.
ART. 70 - O projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva e não depende da sanção do Prefeito.
PARAGRAFO ÚNICO – O projeto de resolução aprovado pelo plenário em um só turno de votação promulgado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 71 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito com o auxilio dos Secretários Municipais.
PARAGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que for ele convocado para missões especiais, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.
ART. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos por sufrágio universal e voto direto secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos e em consonância com as exigências da legislação eleitoral.
ART. 73 – A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito, registrados conjuntamente e para igual mandato, observadas as normas para eleição e posse.
ART. 74 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando compromisso de manter, de defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, preservar a cultura e os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Guajará.
§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, ressalvada motivo de forca maior, não tiver assumido respectivo cargo, este será declarado vago pela CAMARA MUNICIPAL.
§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público no Diário Oficial, até trinta dias após a posse ou conclusão do mandato.
ART. 75 – Substituirá o Prefeito, automaticamente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente da CAMARA MUNICIPAL.
ART. 76 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a ultima vaga, para complemento do respectivo mandato.
§ 1º - Ocorrência vacância nos dois últimos anos de mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita quinze dias depois da ocorrência da ultima vaga, pela CAMARA MUNICIPAL na forma da Lei.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES
ART. 77- O prefeito e o vice- Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:
I. Firmar ou manter contrato com entidades de direito público ou com seus autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público municipal;
II. Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissíveis “ad nutum”, na Administração Pública direta, indireta e fundacional, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38, da Constituição federal;
III. Ser titulares de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV. Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo;
V. Ser proprietário, controladores ou diretores de entidades de direito público que goze favor decorrente de contrato elaborado com o Município ou nela exercem função remunerada;
VI. Fixar residência fora do Município.
ART. 78 – O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
ART. 79 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, sem licença da CAMARA MUNICIPAL sob pena de perda do cargo, salvo por espaço não superior a 15 (quinze) dias.
SEÇÃO III
DAS LICENÇAS
ART. 80 – O Prefeito poderá licenciar-se:
I. Quando a serviço ou em missão de representação do município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II. Quando da impossibilidade do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
PARAGRAFO ÚNICO- Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsidio e a verba de representação.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇOES DO PREFEITO
ART. 81- Ao Prefeito compete privativamente:
I. Nomear e exonerar os secretários municipais e os administradores distritais;
II. Exercer com auxilio dos secretários municipais e dos administradores distritais, a direção superior da Administração municipal;
III. Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
IV. Iniciar o processo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V. Representar o Município em juízo e fora dele na forma estabelecida em lei;
VI. Sancionar, promulgar e fazer publicidade das leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VII. Vetar no todo ou em parte, projetos de lei na forma previstas nesta Lei Orgânica;
VIII. Decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
IX. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
X. Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
XI. Permitir ou autorizar a execução de serviços por terceiros;
XII. Dispor sobre a organização e funcionamento na administração municipal na forma da lei;
XIII. Prover e extinguir cargos públicos municipais na forma da lei e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
XIV. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando providência que julgar necessárias;
XV. Enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento de investimento;
XVI. Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVII. Fazer publicar os atos oficiais;
XVIII. Prestar à Câmara de dentro de 30 (trinta) dias as informações solicitadas na forma regimental;
XIX. Superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais votados pela Câmara;
XX. Colocar à disposição da Câmara dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXI. Aplicar multas previstas em lei e contrato, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXII. Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representação que lhe foram irregularmente;
XXIII. Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis aos logradouros públicos;
XXIV. Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXV. Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano público para fins urbanísticos;
XXVI. Decretar auxílio da forca pública do Estado para a garantia do cumprimento dos seus atos;
XXVII. Decretar estado de emergência quando for necessário preservar a ordem pública e a paz social em determinadas comunidades e distritos do Município de Guajará;
XXVIII. Conferir condecorações e distinções honorificas;
XXIX. Exercer outras atribuições previstas nesta lei orgânica.
PARAGRAFO ÚNICO: O Prefeito poderá delegar por decreto aos Secretários Municipais e aos Administradores Distritais, função Administrativa que seja de sua exclusiva competência.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO
ART. 82- São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentares contra esta Lei Orgânica e ainda especialmente:
I. A União, o Estado e o próprio Município;
II. O livre exercício do PODER LEGISLATIVO
III. O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV. A lei orçamentária;
V. O cumprimento das leis e das decisões judiciais.
PARAGRAFO ÚNICO: Esses crimes serão definidos em lei especial que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
ART. 83- Depois que a CAMARA MUNICIPAL declarar a admissibilidade da acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e perante a Câmara, nos crimes de responsabilidade.
ART. 84- O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I. Nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
II. Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do Processo pela CAMARA MUNICIPAL.

§ 1º - Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias o julgamento não estiver concluído cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo de regular o prosseguimento do processo;
§ 2º- Enquanto não sobrevir sentenças condenatórias nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão;
§ 3º- O Prefeito na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções;

SEÇÃO VI
DA TRANSMISSÃO ADMINISTRATIVA
ART. 85- Até trinta dias das eleições municipais, O Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, direta, indireta e fundacional, que conterá, entre outras informações atualizadas sobre:
I. Dividas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dividas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de credito, informando sobre a capacidade de a administração municipal realizar operações creditícias de qualquer natureza;
II. Medidas necessárias a regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de contas dos Municípios, em se fazendo necessário;
III. Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV. Situação dos contratos com permissionários e concessionárias do serviço público municipal;
V. Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos:
VI. Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força do mandato constitucional ou de convênios.
VII. Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na CAMARA MUNICIPAL, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-los;
VIII. Numero de cargos e funções, situações dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
ART. 86- É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º- O previsto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública:
§ 2º- Serão nulos e não produzirão nenhum efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com o estabelecido neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
ART. 87- Os secretários Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos, residente no Município e no exercício dos direitos políticos.
ART. 88- A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias.
ART. 89- Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta lei Orgânica e as leis estabelecem:
I- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência.
II- Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
III- Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
IV- Expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.
ART. 90- A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município nos assuntos pertinentes as respectivas Secretarias.
ART. 91- Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração públicas de bens no ato da posse e no termino do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ART. 92- A Administração Municipal será desenvolvida de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando a promoção do bem-estar social, e compreende:
I- administração direta: Secretarias ou Órgãos equiparados e Distritos;
II- administração indireta: entidades dotadas de personalidades jurídicas própria.
PARAGRAFO ÚNICO- As entidades compreendidas na Administração indiretas serão criadas por lei especifica e vinculadas as Secretárias ou Órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.
ART. 93- As administrações Distritais são Órgãos desconcentrados da Administração direta vinculadas diretamente ao Prefeito.
ART. 94- A Administração Municipal, direta ou indireta, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 1º- Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo é imprescindível, nos casos previstos na Constituição Federal.
§ 2º- O atendimento a petição em defesa de direitos contra a ilegalidade ou abuso ou poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas, podendo no entanto, exigir-se a remuneração do seu custo.
§ 3º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção de autoridade ou funcionários públicos.
ART. 95- A publicação das leis e dos atos administrativos far-se-ão sempre por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso:
§ 1º- Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral só terão eficácia, após a sua publicação, sendo que os primeiros também pela imprensa quando houver;
§ 2º- A eventual publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumido;
§ 3º- A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e dos atos municipais, deverá ser efetuada, em que levar-se-á em conta, além das normas estabelecidas na legislação federal e estadual pertinentes, as circunstancias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

CAPITULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ART. 96- O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República e atenderá o que dispõem os arts. 108 a 112, da Constituição do Estado.
§ 1º- São direitos dos servidores municipais, contemplados pelas Constituições da Republica e do Estado nos seus artigos 108 a 112.
ART. 97- A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal.
PARAGRAFO ÚNICO- O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por uma vez por igual período.
ART. 98- Será convocado para assumir cargo aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de títulos com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação sobre novos concursados na carreira.
ART. 99- O Município instituirá regime jurídico para os servidores da administração pública direta, das autarquias e funções públicas bem como planos de carreira.
ART. 100- São estáveis após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtudes de aprovação em concurso público.
§ 1º- O servidor público estável, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.
§ 2º- Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
ART. 101- A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.
ART. 102- Os vencimentos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
ART. 103- A lei assegura aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais os assemelhados de mesmo poder ou entre servidores dos poderes

executivos e legislativos, ressalvados às vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
ART. 104- É vedada à acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários.
I. A de dois cargos de professor;
II. A de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
III. A de dois cargos privativos de médico.
PARAGRAFO ÚNICO: A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
ART. 105- Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.
PARAGRAFO ÚNICO- A criação ou extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa de Mesa.
ART. 106- É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da lei, o servidor municipal que, no exercício de suas funções, violar os direitos individuais e sociais ou deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos direitos do cidadão.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ART. 107- A assistência e previdência social serão prestados pelo Município aos seus servidores ativos ou inativos, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais, através de convenio firmado com o IPASE- Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado do Amazonas.
CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DISPOSICOES GERAIS.
ART. 108- Compete ao Município Instituir:
I- taxas arrecadas em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divulgação prestadas ao contribuinte e sua disposição;
II- contribuições de melhoria decorrente de obra pública;
III- contribuição a ser cobrada dos servidores municipais para o custeio em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.
PARAGRAFO ÚNICO- As taxas não poderão ter base de calculo próprio de imposto nem serão instituídos em razão;
a) do exercício do direito de petição em defesa de direitos ou contrários a legalidade ou abuso de poder;
b) de certidões fornecidos pelas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, inclui entre aquelas, as certidões negativas de tributos;
ART. 109- Compete ainda ao Município instituir impostos:
I- sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II- sobre a Transmissão “Inter Vivo” a qualquer titulo por ato oneravel;
a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias;
c) cessão de direitos relativos as transmissões de que tratam as alíneas “a e b”.
IV. sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasoso, exceto óleo diesel,
V. sobre os serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar e não compreendidos na competência estadual;
§ 1º- Visando assegurar o comprimento da função social, da aprovação social o imposto previsto no inciso I, será progresso na forma estabelecida em lei.
§ 2º- O imposto de que trata o inciso II:
a) incide sobre os imóveis situados no território do Município ou sobre os quais versem os direitos transmitidos ou cedidos;
b) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II
DA PARTICIPACÃO DO MUNICIPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO E DO ESTADO
ART. 110- Pertence ao Município:
I- O produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer titulo por ele próprio, suas autarquias e fundações que mantenha ou haja instituído;
II- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis situados em seu território;
III- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no seu território;
IV- Relativamente as operações que tiveram origem em seu território, 70% (setenta por cento) do montante arrecada pela União., a titulo ou imposto sobre operações de credito, cambio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários quando, incidentes sobre o ouro.
ART. 111- O Município participa ainda:
I- do montante pertencente aos municípios de 25 (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Estado ICMS, imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, aferidas e creditadas as parcelas que lhe cabem:
a) ¾ (três quartos) no mínimo na produção do valor adicionado, consoante definido em lei complementar nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.
b) ¼ (um quarto) na forma do disposto na legislação estadual.
II- observados os créditos das alíneas “a” e “b”, do inciso anterior da parcela de 25% do total dos recursos recebidos pelo Estado do ICMS da União a titulo de participação na arrecadação do imposto sobre produtos industrializados.
ART. 112- Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) pertencem ao Fundo de Participação dos Municípios.
ART. 113- O município divulgará até o ultimo mês subseqüente a arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
ART. 114- Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
PARAGRAFO ÚNICO- Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustado quando se tornarem deficitários.
ART. 115- Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços.

CAPITULO V
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS
ART. 115- Lei disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em lei complementar federal e em lei complementar estadual.
ART. 116- As disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal de Guajará, da CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, no Banco Oficial do Estado e, no caso de extinção do Banco Oficial do Estado, em Instituições financeiras oficiais, caso existam na sede do Município.
ART. 117- A arrecadação de imposto, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros serão processados, com exclusividade, pelo Banco Oficial do Estado, ou instituições financeiras oficiais.
ART. 118- Nas operações de créditos realizadas pelo Município, obrigatoriamente, o foro para decisão de qualquer litígio será o da Comarca a qual o Município está jurisdicionado.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS
ART. 119- Ao Poder Executivo compete a iniciativa das leis que regularão:
I- o plano plurianual;
II- as diretrizes orçamentárias;
III- os orçamentos anuais
§ 1º- O plano plurianual compreenderá:
I- diretrizes orçamentárias, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II- investimento de execução plurianual;
III- gastos com a execução de programas de duração continuada;
§ 2º- As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I- as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de Órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas:
II- orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
III- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
IV- autorização para a concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer titulo, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista;
V- as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
VI- os critérios para a distribuição setorial de recursos;
VII- os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica;
§ 3º- O orçamento anual compreenderá:
I- o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, incluindo seus fundos especiais, estimando as receitas do Erário Municipal efetivas e potenciais, aqui incluídas as renuncias fiscais a qualquer titulo;
II- o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto.
§ 1º- o projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo identificativo por setor dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícias.
§ 2º- A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não incluindo na proibições autorização para a abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos inclusive por antecipação da receita nos termos da lei.
ART. 120- Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e aos créditos adicionais serão apreciados pela CAMARA MUNICIPAL, na forma de sue Regimento Interno.
ART. 121- Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao PODER LEGISLATIVO, ser-lhes-ão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma da lei complementar.
ART. 122- A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites prescritos na Legislação Federal.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 123- São vedadas:
I- O inicio de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
II- A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
III- A realização de operações de credito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela CAMARA MUNICIPAL por maioria absoluta;
IV- A vinculação receita de tributos e transferências estaduais e federais a Órgão, fundo ou despesa e a prestação de garantias às operações de credito por antecipação da receita, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção do ensino.
V- Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI- A concessão ou autorização de créditos ilimitados;
VII- A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa;
VIII- A realização de operações externa ou interna de natureza financeira, sem a prévia autorização legislativa;
IX- A outorga de mandato procuratório para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo;
§ 1º- Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º- A abertura de credito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§ 3º- Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS
ART. 124- Os projetos de lei relativa ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação a que se refere esta Lei Orgânica.
§ 1º- Caberá à Comissão designada pela CAMARA MUNICIPAL:
I- examinar e emitir parecer sobre os projetos e plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Poder Legislativo.

§ 2º- As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente poderão ser aprovados caso:
I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a)- doações para pessoal e seus encargos;
b)- serviços da dívida.
III- sejam relacionadas:
a)- com a correção de erros ou omissões;
b)- com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º- As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão se aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º- O prefeito poderá enviar mensagem à CAMARA MUNICIPAL para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciadas a votação na Comissão de Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e especifica autorização legislativa.
§ 7º- Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ART. 125- A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução de

programas nele determinados, observados sempre o princípio do equilíbrio.
ART. 126- O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
ART. 127- As alterações orçamentárias durante o exercício, observado o disposto no artigo 123, desta lei, representar-se-ão:
I- pelos créditos adicionais, suplementares e especiais e extraordinárias;
II- pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
ART. 129- Na efetivação dos empenhos sobre dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

SEÇÃO VI
DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
ART. 130- A contabilidade do MUNICÍPIO obedecerá, na organização de seu sistema administrativos e informativos e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º- O serviço de contabilidade será organizada de forma a assegurar:
I- o acompanhamento da execução orçamentária;
II- o conhecimento de composição patrimonial;
III- o conhecimento da situação, perante a Fazenda Municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
IV- a determinação dos custos dos serviços.

§ 2º- o serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contatos em que a administração for parte.
ART. 130- O Prefeito Municipal, até trinta e um de janeiro de cada exercício, encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios as contas municipais referentes ao exercício anterior, observando o que estabelecer a lei complementar estadual de que trata o art. 127, § 3º, da Constituição do Estado.
ART. 131- Ressalvado o disposto no artigo anterior, as contas municipais serão compostas de entre outros;
I- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos Órgãos da Administrações direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III- Notas explicativas demonstrações de que trata este artigo;
IV- Relatório circunstanciado de atividade e balanço financeiro e patrimonial, que demonstre a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem, na Administração direta, indireta, conforme disposto no art. 106 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE INTERNO.
ART. 131- O Poder Legislativo, no âmbito de sua competência, manterá controle dos atos e fatos administrativos praticadas em cada exercício.
PARAGRAFO ÚNICO - O sistema de controle interno deverá, no que couber, observar entre outros:
I- a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo;
II- a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III- exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
ART. 132- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensas aos princípios da Administração Pública, contidos nos arts 37,38,39,40, 41 e 42, da Constituição da República, deles darão conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS
ART. 133- Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis e ações que, qualquer titulo pertença ao Município.
ART. 134- Cabe ao Gabinete do Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da CAMARA quanto àqueles utilizados em seus serviços.
ART.135- A alienação de bens municipais, subordinados a existência de interesse públicos devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, que será dispensada nos seguintes casos:
a)- doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b)- permuta;
c)- venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa de Valores;
§ 1º- O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remuneradas e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
ART. 136- A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
ART. 137- O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permuta ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º- A concessão administrativa dos seus bens públicos de uso especial e dominais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante a lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.
§ 2º- A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a titulo precário por decreto
§ 4º- A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para fim de formar canteiro de obra pública, no caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.
ART. 138- Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, maquinas e operador da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.
ART. 139- Poderá ser permitido a particular, a titulo oneroso ou gratuito, conforme o caso o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada a segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para fins de interesse urbanístico.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ART. 140- A política de desenvolvimento urbano, executado pela Administração Municipal, será norteada por diretrizes gerais estabelecidas no plano diretor e por adequado sistema de planejamento.
ART. 141- A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor.
ART. 142- Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo sempre que conveniente ao interesse

público, a execução indireta mediante a concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública.
§ 1º- permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a titulo precário, será outorgado por decreto, após edital de chamamento dos interessados para a escolha do melhor preço. A concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato e precedida da concorrência.
§ 2º- O Município poderá retomar sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos desde que executado em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelam insuficiente dos usuários.
ART. 143- Lei especifica disporá sobre:
I- regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II- os direitos dos usuários;
III- política tarifaria;
IV- a obrigação de manter serviço adequado;
V- as reclamações relativas a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
PARAGRAFO ÚNICO: As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, por Decreto, tendo em vista a sua justa remuneração.
ART. 144- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausuras que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.
PARAGRAFO ÚNICO: A Constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

TITULO VIII
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA POLITICA URBANA
SEÇÃO I
DAS DISPOSICÕES GERIAS.
ART. 145- A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.
§ 1º - As funções socais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso a moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, segurança, limpeza, justiça, vias de circulação em perfeito estado, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.
§ 2º - As funções econômicas da cidade respeito a estrutura e infraestrutura física e de serviços necessários ao comercio das atividades produtivas.
ART. 146- Para assegurar a pleno efetividade das funções urbanas, o Poder Executivo poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle do uso e ocupação do solo urbano.
ART. 147- Dentro dos limites territoriais do Município, observado o disposto nos artigos 188, da Constituição da República, e 134 da Constituição do Estado, e o saneamento socioeconômico e ecológico, as terras devolutas e áreas públicas desocupadas ou subutilizada se destinarão, prioritariamente, a:
I- no meio urbano, a assentamento da população de baixa renda, instalação de equipamento coletivos, áreas verdes ou de recreação.
II- No meio rural, a programa e projetos de assentamento e colonização, reservas e áreas de preservação permanente e instalação de equipamentos coletivos.
ART. 147- A propriedade pública ou particular urbana cumprirá sua função social atendendo as exigências da ordenação da cidade expressa no Plano Diretor e em legislação especifica relativa ao uso e dos imóveis, códigos de obras e proteção do patrimônio cultural, histórico e ambiental.
PARAGRAFO ÚNICO: Deverá ser observado em relação a propriedade urbana, além do disposto no “caput” deste artigo, o constante do artigo 182, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, e artigo 138, §§ 1º e 2º, I, II e III, § 3º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO URBANO
ART. 148- O plano diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da CAMARA MUNICIPAL, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação de entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 2º - a população do Município, através da manifestação de pelo menos cinco por cento de sei eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de programas ou projetos de interesse especifico da cidade, de bairros ou de distritos.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos nas Constituições da República e do Estado e nas leis especificas próprias.
§ 4º - O Poder Executivo Municipal encaminha a Câmara Municipal, até trinta de junho do ano de inicio de cada gestão administrativa, o Programa de Ação Integrada relativo a todos os sistemas, serviços e concessões urbanas, sob sua autoridade, pelo espaço de duração de seu governo.
§ 5º - A obrigatoriedade de revisão dos princípios e levantamentos, que integram o plano diretor, respeitará a periodicidade de pelo menos dez anos.

SEÇÃO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ART. 149- A ação do Município com referencia a ocupação do solo urbano deverá orientar-se para:
I- ampliar o acesso dos municípios, a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica.
II- Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviço urbano.
PARAGRAFO ÚNICO: Deverão ser submetidos, para fins de compatibilização e aprovação, junto ao setor competente, todos os planos, projetos e intervenção em serviços urbanos, principalmente: saneamento básico, sistema de esgotamento de águas pluviais, distribuições de energia e distribuição de gás.

SEÇÃO IV
DOS SISTEMAS VIARIOS E DOS TRANSPORTES COLETIVOS
ART. 151 – Os sistemas viários e de tratamento coletivos, observado o disposto no artigo 178, da Constituição da República, e no art. 253, da Constituição do Estado do Amazonas, subordinam-se ao respeito e preservação da vida, com especialidade a humana, e a proteção do patrimônio público, constituindo-se sua operacionalização em atividades de caráter essencial de interesse público.
ART. 152 – O transporte coletivo deve ser considerado pelo Poder Público Municipal como prioritário sobre o transporte individual, tanto no uso do sistema viário, como no que se relaciona aos recursos aplicados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS
ART. 153 – O Município, observado o disposto nos arts. 229 e 231, da Constituição do Estado do Amazonas, atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar essa condição.
ART. 154 – O Município, independente da ação do estado e da União, com relação ao setor, procederá ao acompanhamento das licenças, autorizações de lavra e concessões de pesquisa e exploração, com o propósito de zelar pela efetividade do dispositivo constante do art. 20, § 1º, da constituição da República, no que se relaciona ao interesse municipal, bem como pela recuperação do meio ambiente degradado pela exploração mineral.
ART. 155 – É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da Política do Meio Ambiente, as

infrações ou irregularidade atentatórias a normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.
PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de situações persistentes, intencionais ou por omissão as normas e padrões ambientais, os agentes públicos terão o prazo máximo de quinze dias para comunicar o fato ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade administrativa.
ART. 156 – Constitui obrigação de o Município capacitar e atualizar seus servidores para exercerem com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental.

CAPITILO III
DA POLITICA DE SAÚDE
ART. 157 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegura-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitária as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
PARAGRAFO ÚNICO: Entende-se como saúde o resultado da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse da terra, acesso aos serviços públicos e outras condições usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.
ART. 158 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviço públicos e, completamente, através de serviços privados.
PARAGRAFO ÚNICO: É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência a saúde mantida pelo Poder Público ou contratados com particulares.

CAPITULO IV
DAS POLITICAS CULTURAL E EDUCACIONAL, DO DESPORTO E DO LAZER
SEÇÃO I
DA CULTURA E DO PATRIMONIO CULTURAL
ART. 159 – O Poder Público Municipal garantirá a população do Município o pleno exercício dos direitos culturais, facilitará o acesso as diversas fontes de cultura e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
ART. 160 – Constituem patrimônio cultural do Município os bens tangíveis ou de natureza imaterial, portadores de referências a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade guajaraense.
§ 1º- Integram o patrimônio cultural do Município:
I- As diversas formas de expressões culturais dos grupos constitutivos da sociedade guajaraense.
II- Os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;
III- O ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;
IV- As criações cientificas tecnológicas e artísticas;
V- As obras e objetos de arte ou de valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, de propriedade do Município ou de particulares, a partir do respectivo tombamento.
VI- Conjuntos urbanos, sítios ou lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou cientifico;
VII- Outros que vierem a ser tombados, adequado ou dados ao Município,
§ 2º - Observar-se-á, no que tange a proteção do patrimônio cultural do Município o disposto neste artigo.
§ 3º - A incorporação de bens a condição de patrimônio cultural se fará por tombamento, que poderá ser feito individualmente, em conjunto ou parcialmente pelo Poder Executivo Municipal, com inscrição em livro próprio, ato que deverá ser dado a público.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO
ART. 161 – Os Órgãos e estabelecimentos educacionais do Município, juntamente com os pertencentes ao Estado, a União e a Particulares, integram o Sistema Estadual de Educação.
ART. 162 – O ensino nas escolas municipais será ministrado com base nos princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado do Amazonas, a seguir especificadas:
I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III- pluralismo de idéia e de concepções pedagógica;
IV- preservação de valores educacionais regionais e locais;
V- liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI- garantia do padrão de qualidade e de rendimento;
VII- implantação de programas e capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo, ficando assegurado, para atendimento dessa finalidade, o afastamento temporário de suas atividades, sem perda salarial.
ART. 163 – O Município manterá:
I- ensino pré-escola e fundamental obrigatório, com a cooperação do Estado e da União;
II- atendimento em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;
III- ensino fundamental noturno regular, para os que ultrapassem idade própria;
ART. 164 – O Município estabelecerá programa especifico de treinamento para os professores da área rural;
ART. 165 – O Executivo Municipal se obrigará, no inicio de cada gestão administrativa, a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, cento e oitenta dias após a posse do Prefeito, o Plano Municipal de Educação, observando, com prioridade, os seguintes objetivos:
I- erradicação do analfabetismo;
II- universalidade do atendimento escolar;
III- melhoria da qualidade do ensino;
IV- preparação para o trabalho;

SEÇÃO III
DO DESPORTO E DO LAZER.
ART. 166 – O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações são direitos de cada um de todos os cidadãos, sendo o dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança a população, independente do poder aquisitivo.
ART. 167 – O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitários e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto participação.
§ 1º - O desporto compreende as práticas reconhecida como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional de Esporte.
§ 2º - O lazer comunitário compreende jogos, esportes, música, atividades dramáticas, atividades sociais, tais como celebrações ou comemorações de datas festivas, mostra e exposições de artes, conferências, feiras, quermesses, leiloes, festas populares, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, além de outros.
§ 3º - É vedado ao Município subvencionar entidades desportivas profissionais ou recreativas de uso restrito.
ART. 168 – Do programa geral de construção de unidades recreativas, devem constar, pelo menos, as seguintes unidades:
a)- parques infantis;
b)- locais apropriados para adolescentes;
c)- lugares apropriados para adultos e idosos;
d)- lugares apropriado aos deficientes;
e)- acomodações para famílias.
CAPITULO V
DA POLÍTICA DO ABASTECIMENTO
ART. 169 – O Município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola.
PARAGRAFO ÚNICO: O abastecimento de gêneros alimentícios será objeto de controle permanente, considerando a especificidade de produtos essenciais a serem definidos em lei, com acompanhamento de estocagem, origem e qualidade, de modo a permitir situações de carência ou de interrupções de fornecimento.
ART. 170 – A Política Agrícola e Fundiária do Município observará o disposto no artigo 187, da Constituição da República, e arts. 170, 172, 173, 174 e 175, da Constituição do Estado do Amazonas, e os seguintes preceitos:
I- criar condições necessárias a fixação do homem na zona rural e promove-lo as suas condições sócio-economicas;
II- buscar participações efetivas do setor de produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como os setores de comercialização, industrialização, armazenamento e transportes.

III- Promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos.
IV- Abrir novas estradas vicinais e conservar as já existentes para escoamento dos produtos nas áreas da zona rural.
ART. 171 – A política Agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre os produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo.

CAPITULO VI
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
DISPOSICÕES GERAIS
ART. 172 – Nos distritos, haverá um Conselho Distrital composto por cinco Conselheiros. Eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, submetido a aprovação da CAMARA MUNICIPAL.
ART. 173 – A instalação de distritos novo se dará com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito e a Câmara Municipal; em conjunto.
PARAGRAFO ÚNICO: O Prefeito comunicará aos Órgãos competentes, de âmbito federal e estadual, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
ART. 174 – A eleição dos Conselheiros Distritais e seus respectivos suplentes se dará de dois em dois anos, não sendo admitida a recondução, cabendo a Câmara municipal adotar providências necessárias a sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório,
§ 2º - Qualquer eleitor residente no distrito onde se realizar a eleição, poderá candidatar-se ao Conselho Distrital independentemente de filiação partidária.
§ 3º - A mudança de residência para fora do distrito implicará na perda de mandato do Conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará quando da posse dos novos Conselheiros.
§ 5º - A CAMARA MUNICIPAL editará, por meio de decreto legislativo, as instruções para a inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.
§ 6º - O decreto legislativo referido no parágrafo anterior só poderá ser modificado até um ano antes das eleições dos Conselheiros Distritais.
§ 7º - Quando se tratar de Distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada noventa dias após a expedição da lei de criação, cabendo a CAMARA MUNICIPAL regulamenta-la na forma do parágrafo 5º, deste artigo.
§ 8º - A posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital se dará dez dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II
DOS CONSELHOS DISTRITAIS E DO ADMINISTRADOR DISTRITAL
ART. 175 - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse proferirão o seguinte juramento.
“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica e as leis, trabalhando pelo engrandecimento do distrito que represento”.
ART. 176 – A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.
ART. 177 – O Conselheiro Distrital se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
ART. 178 – Nos casos de licença oficialmente comunicado ou vaga do membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
ART. 179 – Compete ao Conselho Distrital:
I- elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta de trabalho anual do distrito e encaminha-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
II- opinar, obrigatoriamente, no prazo de dez dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao distrito, antes de seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
III- fiscalizar as repartições municipais no distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
IV- representar ao Prefeito ou a CAMARA MUNICIPAL sobre qualquer assunto de interesse do distrito.
V- Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do distrito;
VI- Colaborar com a administração distrital na prestação de serviços públicos;
VII- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.
ART. 180 – O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na Legislação Municipal, devendo ser da mesma natureza do Secretário Municipal.
PARAGRAFO ÚNICO: Criado o distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.
ART. 181 – Compete ao Administrador Distrital:
I- executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes Competentes;
II- coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamento;
III- propor ao Prefeito Municipal a lotação e remoção de servidores da Administração Distrital;
IV- promover a guarda e manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V- prestar contas das importâncias recebidas para fazer face as despesas da Administração Distrital, observadas normas legais;
VI- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela CAMARA MUNICIPAL;
VII- solicitar ao Prefeito as providencias necessárias a boa administração do distrito;
VIII- presidir as reuniões do Conselho Distrital;
IX- executar outras atividades que lhe forem atribuições pelo Prefeito Municipal e pela legislação municipal.
ART. 182 – Desta Lei Orgânica serão destinados exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, a Assembleia Legislativa Estadual, ao Presidente da CAMARA MUNICIPAL, a Biblioteca Estadual e Municipal, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico-Histórico do Amazonas e a Academia Amazonense de Letras.
PARAGRAFO ÚNICO: Outros exemplares avulsos serão destinados as bibliotecas de todas as escolas do Município, Associações de classes, igrejas e outras instituições representativas da comunidade.
ART. 183 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 184 – O Ensino Municipal, integrado por Escolas Municipais e Particulares, observará além de outros os princípios e garantias da Constituição da República e do Estado, sendo eles:
I- Preservação de valores educacionais regionais e locais;
II- Liberdade de organização para alunos, professores, funcionais e pais de alunos;
III- Gestão democrática do ensino, com eleição para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar na forma da lei;
IV- Ensino religioso nas escolas aberto a todos os credos;
V- Dispensa do uniforme exigido pela Direção das Escolas e dispensa pelo Estado, para as Escolas Estaduais e Municipais do Município;
ART. 185 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências governamentais (União e Estado), na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal.
I- Aposentadoria para os professores estaduais e rurais com mais de 25 anos de serviço ou em caso de doença incuráveis;
II- Licença de 120 dias para gestante, nos casos da lei;

III- Atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático, escolar, alimentação e assistência e saúde;
IV- O sistema de ensino municipal assegura aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
ART. 186 – O Novo Município manterá como seus, os servidores pertencentes ao Município de origem, que na data da realização do Plebiscito estavam prestando serviços na área emancipada sendo-lhe permitido avaliar e redimensionar a real necessidade do efetivo de servidores.
ART. 187 – São garantias do funcionário público o dispositivo no art. 7º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da Constituição Federal.
ART. 188 – O servidor público estável, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
ART. 189 – Fica assegurado aos servidores municipais, após noventa dias (90) de admissão o direito a Carteira Profissional devidamente assinada.
ART. 190 – Todo servidor público municipal ou estadual que prestar serviço no Município deverá fixar residência local, não podendo os mesmos fixar residência em outro Município ou Estado.
ART. 191 – O Poder Executivo assegura a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) de sua receita tributária para aplicação em saúde pública.
ART. 192 – Fica assegurado aos Postos de Saúde, toda assistência necessária ao bom desempenho dos serviços locais.
ART. 193 – Assistência à população ribeirinha com atendimento médicos ambulatoriais e odontológicos, pelo menos uma vez por mês.
ART. 194 – Construção de Postos de Saúde nas áreas rurais do Município.
ART. 195 – Fica assegurada a segurança e o direito dos servidores da saúde pública nos seus setores e defesa contra abusos por parte de pessoas incoerentes, cabendo aos mesmos comunicar as autoridades competentes.
ART. 196 – Fica o Município obrigado a prestar atendimento odontológico em todo o Município e o odontólogo fica obrigado a prestar serviço pelo menos uma vez por semana nas escolas da sede do Município.
ART. 197 – O médico que presta serviços no Município deve permanecer pelo menos 24: 00 horas por semana na sede do município.
ART. 198 – Autonomia no setor de saúde no sentido da administração de hospitais e postos de saúde para que os responsáveis sejam sempre consultados em caso de novas construções.
I- Eleição diretas para a escolha dos novos diretores de unidade, com a participação da comunidade;
II- Administração das verbas destinadas a saúde.
III- Fiscalização por parte do setor de saúde dos produtos comestíveis vendidos a população, visando acondicionamento, condições de higiene, bem como das instalações de funcionamento dos mercados municipais e particulares.
ART. 199 – Perderá o mandato, o vereador que deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Mesa da Câmara.
ART. 200 – Os vereadores são invioláveis por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, de acordo com o art. 29 item VI, da Constituição Federal.
ART. 201 – Independente de convocação, as Sessões Legislativas iniciar-se-ão na Sede do Município no dia 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.
I- É admitida a licença de vereador devidamente comprovada por atestado médico.

Guajará, 05 de abril de 1990.

LUIZ FERREIRA DE LIMA
Presidente

FRANCISCO DE ALMEIDA VASCONCELOS
Vice-Presidente

ALTEMIZIO TELES SARAIVA
Relator

RAIMUNDO DA COSTA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

FRANCISCO PAULA GONDIN
Relator Adjunto

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
2º Relator Adjunto

MANOEL VALTER DE PAULA ALVES
Vereador Secretário

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Membro

MAURICIO HERCULANO DE SOUZA
Membro

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

ART. 1º - O Prefeito tem obrigação de fixar residência na Sede do Município.
ART. 2º - O Prefeito fará publicar anualmente até o dia 30 de março pelo Órgão Oficial do Estado, as contas da administração, constituída de balancetes orçamentários e demonstrações das variações patrimoniais, de forma sintética.
ART. 3º - A cada mês, o Prefeito encaminhará uma copia dos balancetes orçamentários e financeiros a CAMARA MUNICIPAL para os efeitos legai, dos quais deverão constar:
I- Balancete orçamentário;
II- Quadro comparativo da receita orçada com a arrecada;
III- Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
IV- Balancete financeiro;
a) A receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária e os saldos em espécie provenientes do mês anterior e os que se transferem para o mês seguinte.
b) O código e a nomenclatura das contas do plano, movimentadas no período.
c) Os saldos acumulados.
V- Acompanharão os balancetes de que trata este artigo, os seguintes documentos.
a) Extratos bancários devidamente reconciliados;
b) Termo de conferência de caixa;
c) Decreto Legislativo que aprovou o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, quando ocorrer;
d) Resolução Legislativa da atualização da remuneração dos vereadores, quando ocorrer;
e) Atos do Presidente na concessão de diárias a servidores e vereadores quando ocorrer.
ART. 4º - O Prefeito porá em dias a situação dos funcionários deste município assinando as Carteiras Profissionais de cada funcionário com todas as vantagens, proventos e direitos, e após noventa dias (90) da admissão, os novos empregados, terão os mesmos direitos as Carteiras Profissionais assinadas.
ART. 5º - O Prefeito não será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da Lei.
I – É assegurado o direito do Prefeito atender o público em seu Gabinete e não em sua residência, salvo em caso de urgência.
ART. 6º - Fica assegurado de acordo com o art. 5º da Constituição da República, a liberdade de Associação Profissional ou Sindical, sendo assegurado pelos Agentes Municipais respeitando os princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica.
ART. 7º - E assegurado o direito do Homem do campo e dos Ribeirinhos.
ART. 8º - Fica assegurado aos ribeirinhos o direito de plantio nas áreas costeiras das praias pertencentes à Marinha Brasileira, com direito as terras após cinco anos de cultivo e residência continuados.

Guajará; 05 de abril de 1990.

LUIZ FERREIRA DE LIMA
Presidente

FRANCISCO DE ALMEIDA VASCONCELOS
Vice-Presidente

ALTEMIZIO TELES SARAIVA
Relator

RAIMUNDO DA COSTA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

FRANCISCO PAULA GONDIN
Relator Adjunto

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
2º Relator Adjunto

MANOEL VALTER DE PAULA ALVES
Vereador Secretário

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Membro

MAURICIO HERCULANO DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4E13833E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2015, oriunda do Registro de Preço 004/2015 – MUNICIPIO DE MANACAPURU; PARTES: Prefeitura Municipal de Manacapuru e Prefeitura Municipal de Iranduba; OBJETO: Eventual Aquisição de Material especializado em Endodontia, Químico Cirúrgico,Odontológico Semi Permanente, Odontológico de Consumo, Laboratorial, Odontológico Permanente, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru; DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA: 06 de maio de 2015; DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2015; PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 06 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:3B4F7EB9

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
RATIFICAÇÃO DL 058.2015

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

(Dispensa de Licitação nº 058/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 058/2015 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 058/2015 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido (s): **DPA CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ 11.117.078/0001-07**.** Av. Rio Madeira, 747, Vieiralves, em Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69053- 030.
Objeto: Elaboração de projeto de implantação e disponibilização, na rede mundial de computadores, do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba, nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, incluindo sistema de acesso dos cidadãos às informações públicas de que trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2012.
Cobertura Orçamentária:

Espécie: Contrato nº 049/2015, Firmado em 30/06/2015, com a empresa **DPA CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ 11.117.078/0001-07; **Objeto**: Elaboração de projeto de implantação e disponibilização, na rede mundial de computadores, do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Iranduba, nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, incluindo sistema de acesso dos cidadãos às informações públicas de que trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2012.; **Amparo**: Lei 8.666/93, art. 24, II;
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO . 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECREATARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PROJ. ATIOV. 2.008 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
DOTAÇÃO: 33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PJ.
Dispensa de Licitação nº 058/2015- CPL;

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Autorização: em 30/07/2015;
Ratificação: em 30/07/2015.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:10E82608

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
RATIFICAÇÃO DL 059.2015

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
(Dispensa de Licitação nº 059/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na competente justificativa, parecer técnico jurídico e demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 059/2015 - CPL, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 059/2015 - CPL, em todos os seus termos, referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Favorecido (s): **ALVES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**, CNPJ 02.729.710/0001-82**.** RUA CESAR EMIR DUARTE, 01, DOM PEDRO I, em Manaus, Estado do Amazonas.
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM GRADIL E MURO NA ESCOLA MUNICIPAL SEGUNDO EBLING EM IRANDUBA/AM.
Cobertura Orçamentária:

Espécie: Contrato nº 050/2015, Firmado em 10/07/2015, com a empresa **ALVES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**, CNPJ 02.729.710/0001-82;

Amparo: Lei 8.666/93, art. 24, II;

Cobertura Orçamentária:
Orgão: 02. Poder Executivo.
Unidade: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Projeto Atividade: 2.057**.**
Dotação: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dispensa de Licitação nº 059/2015- CPL;
Valor: R$ 14.500,00.
Autorização: em 30/06/2015;
Ratificação: em 30/06/2015.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:95120BC3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

"Dispõe sobre a convocação de Candidato Habilitado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba no Edital nº 02/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, O Sr. XINAIK SILVA DE MEDEIROS no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA, cumprimento à decisão judicial Mandato de Segurança nº 0000449-53.2014.8.04.4601**,** a candidata constante no quadro em anexo ABAIXO, que foi aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, conforme Homologação publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios, destinando a mesma para o preenchimento de vagas da Secretaria de Saúde, **podendo comparecer para tomar posse do dia 13 de julho ao dia 31 de Julho do corrente ano, à Secretaria de Administração e Planejamento situada na Avenida Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba-AM, no horário de 08:00 às 14:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados, originais e 02 (duas) cópias de cada:**

01 - Apresentar Declaração de não Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
02 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
03 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas duas últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade ou RNE;
- 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- Número do PIS/PASEP, NIT ou informar caso não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- Comprovante de escolaridade exigidos no Edital de Abertura 02/2011(exceto para Fundamental Incompleto – Alfabetizado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de vacinação dos Filhos menores entre 0 e 7 anos;
- Atestado Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação com Antitetânica em dia e
- Atestado de sanidade física e mental.

SEDE SETOR 4	
CARGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome	Classificação
SEBASTIANA DOS SANTOS COSTA	1º

Fica alertado que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3. do Edital nº 002/2011.

Iranduba-AM, 10 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:635EB906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2015 – GAB/PMI.

EXONERA no cargo de Chefe de Setor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a Sra**. FABRÍCIA DOS SANTOS MELO**, da função de CHEFE DE SETOR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,

CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:4E4D7C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2015 – GAB/PMI.

PORTARIA Nº 318/2015 – GAB/PMI.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% o servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE

I –Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no percentual de**100%**, sobre o piso de seu cargo, o servidor **ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS.**

II–Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de julho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:5C53781C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2015 – GAB/PMI.

AUTORIZA o deslocamento do Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZARo deslocamento do Sr.**MATEO DA SILVA BALESTER**, Servidor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba, o mesmo irá até Brasília/DF, tratar de assuntos pendentes junto ao FNDE, no período de 25 a 28 de maio do ano corrente.

II – DETERMINARa Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 04 (quatro) diárias para o aludido servidor.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 15 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:43F1581E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2015 – GAB/PMI.

AUTORIZA o deslocamento do Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZARo deslocamento do Sr.**ALAN KARDE PINHEIRO**, Secretário Municipal de Educação do Município de Iranduba, o mesmo irá até Brasília/DF, tratar de assuntos pendentes junto ao FNDE, no período de 25 a 28 de maio do ano corrente.

II – DETERMINARa Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 04 (quatro) diárias para o aludido Secretário.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 15 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:5F39A401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2015 – GAB/PMI.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL IV**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, MARIA ROSA CARVALHO DE VASCONCELOS, DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL IV.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de abril de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:C4C9B6BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Secretária Escolar Nível IV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. DEISE VASCONCELOS DE CARVALHO**, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR NÍVEL IV.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de abril de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:860D71C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 169 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Efetiva a READAPTAÇÃO DE CARGO da servidora ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 20, juntamente com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

I. Efetivar a *READAPTAÇÃO DE CARGO*, por período de 180 dias, a contar de 01.06.2015 a 27.11.2015 da servidora municipal *ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO, Professora*, Matrícula Funcional *FEC08/41444*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o laudo médico exarado pela junta médica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

II. A readaptanda será efetivada em função de atribuições afins, respeitando-se a atual situação física e mental, de acordo com o nível de escolaridade e, com a equivalência salarial.

III. Caberá ao ocupante da pasta da estrutura organizacional do poder executivo deste município, a recondução das novas atividades laborais da referida servidora readaptanda, a que pertence.

IV. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Junho de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:38A324B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 149 DE 19 DE MAIO DE 2015

Efetiva a READAPTAÇÃO DE CARGO da servidora FRANCINETE ALBUQUERQUE FELIPE.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 20, juntamente com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1128/2014.

R E S O L V E:

I. Efetivar a *READAPTAÇÃO DE CARGO*, por período indeterminado, da servidora municipal *FRANCINETE ALBUQUERQUE FELIPE, Agente Comunitária de Saúde*, Matrícula Funcional *FEACS/48097*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o laudo médico exarado pela junta médica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

II. A readaptanda será efetivada em função de atribuições afins, respeitando-se a atual situação física e mental, de acordo com o nível de escolaridade e, com a equivalência salarial.

III. Caberá ao ocupante da pasta da estrutura organizacional do poder executivo deste município, a recondução das novas atividades laborais da referida servidora readaptanda, a que pertence.

IV. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de maio de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:8DB56A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 189 DE 02 DE JULHO DE 2015

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente ao Servidor HAMILTON CESAR SOUZA DE AQUINO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0802/2015.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao Servidor ***HAMILTON CESAR SOUZA DE AQUINO***, *Auxiliar Administrativo*, Matrícula *FEC07/41779*, lotado na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, com data do cancelamento em 1º de julho de 2015, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 132 de 26 de Março de 2014* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de julho de 2015, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de julho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3E14635F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 30/07/2015 às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua 22 de Outubro nº.1888 - Centro, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2015, Tipo: Menor Preço Global, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para **Execução da Ação de Saneamento Básico no Município de Lábrea/AM, na modalidade MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD em Lábrea/AM,** na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 30,00 (Trinta Reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação), fornecido por esta Comissão.

Lábrea (AM), 10 de julho de 2015.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1F1540DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de nove (09) meses a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.

NUTRICIONISTA

•	**SILVIA CRISTINA LIMA DA SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6E749399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas rurais deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 03 meses o servidor infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR RURAL

01	**WAGNER SOUZA DA SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F4570BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 03 meses o servidor infra - relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSOR URBANO

01	**ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BB63C88C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de atendimento a demanda estudantil das escolas urbanas deste Município,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar pelo prazo de 04 meses a servidora infra - relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSORA URBANA

01	**VALDINETE DE SOUZA PEREIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:93B5B919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o professor AMANDIO SOUZA ARAÚJO, para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE ARTE E CULTURA do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-4, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:36C05D76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo – relacionados, para exercerem as Funções Gratificadas do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

FUNÇÃO GRATIFICADA – FG2	
NOME	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**
INGLIN CARLOS ROCHA DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA NIVEL I
JOSE GOMES DE QUEIROZ	DIRETOR DE ESCOLA NIVEL I
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG3	
INACIA PAIVA DE BRITO	DIRETORA DE ESCOLA NIVEL II
JOÃO CARLOS BENTO RODRIGUES	DIRETOR DE ESCOLA NIVEL II
MARIA DA GLORIA SANTOS DA SILVA	DIRETORA DE ESCOLA NIVEL II
RAIMUNDA DE PAULA MAIA ARAUJO	DIRETORA DE ESCOLA NIVEL II
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA	DIRETORA DE ESCOLA NIVEL II
CHEILA MARIA SOUZA DA SILVA	DIRETORA DE CRECHE
MARIA RAIMUNDA FÉLIX GALVÃO	DIRETORA DE CRECHE
MARIA ZENOURA LIMA DA SILVA	DIRETORA DE CRECHE
ANTONIO CARLOS DA SILVA	COORD. DE MATERIAL E SUPRIMENTO
ARIADNA RIBEIRO SOARES	COORD. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CHARLES ALVES CORREIA	COORD. SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR
FRANCISCO BENTO DOS SANTOS	COORD. DA EDUCAÇÃO URBANA
FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA	COORD. DE PROJETOS ESPECIAIS
JOELMA FERREIRA DE ARAUJO	COORD. DO ENSINO FUNDAMENTAL
JOSE AUGUSTO SILVA BARBOSA	COORD. DE APOIO DO ENSINO SUPERIOR
MANOEL FERNANDES DA SILVA	COORD. DA EDUCAÇÃO RURAL
MARIA IZALETE VITAL DE LIMA	COORD. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG4	
DEUZINETE MAIA GOMES	SUBCOORDENADORA DE AREA RURAL
EDICLEUDO SABOIA NOGUEIRA	SUBCOORDENADOR DE AREA RURAL
JOSÉ QUINTINO NETO	SUBCOORDENADOR DE ÁREA RURAL
JOSE SOBRINHO CIDRONIO DA SILVA	SUBCOORDENADOR DE ÁREA RURAL
LUCIANO DA SILVA BRITO	SUBCOORDENADOR DE AREA RURAL
MARIA DE NAZARE VAZ PEREIRA	SUBCOORDENADORA DE AREA RURAL
SEBASTIANA MONTEIRO DA SILVA	SUBCOORDENADORA DE AREA RURAL
ANA CASSIA GOMES DA ROCHA	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
ANA JULIA MAIA REBOUÇAS	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
ANA RITA MACIEL DE ARAUJO	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
EDINELZA DA SILVA BENTES BANDEIRA	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
ERECÊ SOUZA CAMPOS	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
FRANCILENE GOMES DOS SANTOS	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
FRANCINEIDE DUARTE AMANCIO	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
MARLEIDE DE SOUZA SILVA FILHA	COORD. PEDAGOGICA DE UNIDADE ESCOLAR
MARIA DE FÁTIMA ARAUJO RABELO	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
MARIA NAIR CARLOS DE SOUZA	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
PATRICIA CICERA DE ALBUQUERQUE	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
RAIMUNDA BRAGA DA COSTA	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
RAIMUNDA MARQUES DE ALMEIDA	COORD. PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG5	
RAIMAR RICARDO DE FREITAS	ASSISTENE DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e P
UBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3C2B0461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 21 de maio de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de uma diretoria para gerenciamento e administração do posto de saúde denominado "SEBASTIANA MAIA".

CONSIDERANDO finalmente a vacância na diretoria do posto de saúde acima citado e a disponibilidade da servidora MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, para responder interinamente pela Diretoria, gestão e administração da Unidade Básica de Saúde – UBS "SEBASTIANA MAIA", sem ônus para o Município, até posterior deliberação, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:591B6ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **FRANCISCO SILVA DE SOUZA** do Cargo de Vigia A, para o Cargo de Vigia B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F8DDF9DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS** do Cargo de Vigia A, para o Cargo de Vigia B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AD5C4FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA MARTA DA SILVA ALBUQUERQUE** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FD4F616D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **VENILTON RODRIGUES DE ARAÚJO** do Cargo de Vigia A, para o Cargo de Vigia B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6E14F4EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de abril de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor abaixo relacionado, pelas considerações acima expostas.

AUXILIAR DE SAÚDE

01	FRANCISCO HELIO DA SILVA GALVÃO

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de abril de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D8807D89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2015-CGPL

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 053/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 823/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Juvêncio Soriano, nº 509 – Bairro: São José, cidade de Manacapuru/AM, para funcionamento de atividades educacionais da Escola Municipal Governador Henoch da Silva Reis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 03 (três) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 823/2015-PMM.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a empresa **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS TRADICIONAL, CNPJ nº 04.343.661/0001-70** com o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 1.02.05.2015, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, em 22 de Maio de 2015.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto de 02/01/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:1C2B5B7B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 134/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 2733/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Bom Jesus na Reserva do Piranha – Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 2733/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **V. M. CONSTRUÇÕES – ME CNPJ 16.639.600/0001-34** pelo valor de **R$ 78.803,50 (Setenta e oito mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 02733/2015-PMM, pelo período de trinta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de Junho de 2015**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:9DE80062

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERVIDOR – 1ª CHAMADA

Fica convocado para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, a contar da publicação deste os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Matricula	*Servidores*	*Cargo*
4610	Igo Patrick Rezende Gomes	A C S Zona Urbana
4608	Yury Roberto Rezende Farias	A C S Zona Urbana

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 09 de Julho de 2015.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:E8D2E0A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 020/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a senhora **ENOLA GNUTZMANN MUNIZ**, CPF n.º 224.524.602-05.
DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, com inicio no dia 02/06/2015 e término dia 01/12/2015, da Carta-Contrato firmada entre as partes em 02/06/2014, referente à locação de um imóvel, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2014.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original da Carta- Contrato será R$ **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas na Carta-Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués -AM, 06 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:6DB76EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2015.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA - EPP,** CNPJ nº 03.340.266/0001-71.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 06/06/2015 e término dia 05/06/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 06/06/2014, referente à prestação serviços de infraestrutura necessária a realização de eventos, compreendendo a locação, o transporte, a montagem e a desmontagem de ambiente/estruturas, equipamentos, instalação e a desinstalação dos mesmos, para atender o Município de Maués, na forma do Edital do Pregão SRP n.º 027/2014.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 1.418.000,00 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil).**
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 11 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:6FA8BBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 090A/2015.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA - EPP,** CNPJ nº 11.781.576/0001-50.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 06/06/2015 e término dia 05/06/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 06/06/2014, referente à prestação serviços de infraestrutura necessária a realização de eventos, compreendendo a locação, o transporte, a montagem e a desmontagem de ambiente/estruturas, equipamentos, instalação e a desinstalação dos mesmos, para atender o Município de Maués, na forma do Edital do Pregão SRP n.º 027/2014.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 2.965.750,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).**
DA RATIFICAÇÃO - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 11 de maio de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:830DC48D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº148/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **LÓGICA ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS**, CNPJ n.º 14209563/0001-07.
DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 03 (três) meses, com inicio no dia 01/07/2015 e término dia 30/09/2015, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 02/12/2014, referente à Prestação de Serviços de suporte do sistema Tributário e Arrecadação de acordo com as especificações constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2014 – CML/PMM.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués (AM), 15 de junho de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:0A1F36F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 03/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014/SRP – CML/PMM

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Maués, comunica que estará fazendo cotação de preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais, hospedagem e alimentação, traslado no Brasil e Exterior para os servidores da Prefeitura Municipal de Maués,conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, a descrição e os quantitativos, encontra-se a disposição na sala da Comissão Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués, CEP 69.000-190, Fone (92) 3542-2960, no horário de 8hs às 14hs, de segunda a sexta-feira, podendo ser obtido por solicitação encaminhada para os seguintes e-mails:
comissaolicitacaomaues@yahoo.com.br ou
comissaolicitacaomaues@outlook.com as cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 15/07/2015, para os endereços acima identificados, com o título COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 054/2015 – Prefeitura Municipal de Maués.

Maués-AM, 10 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:7188F666

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015/SRP – CML/PMM

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Maués, comunica que estará fazendo cotação de preço para a Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, para executar serviços especializados em retífica bombas injetoras, com fornecimento de peças originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como pesados e máquinas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Maués, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, a descrição e os quantitativos, encontra-se a disposição na sala da Comissão Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués, CEP 69.000-190, Fone (92) 3542-2960, no horário de 8hs às 14hs, de segunda a sexta-feira, podendo ser obtido por solicitação ou encaminhada para os seguintes e-mails:
comissaolicitacaomaues@yahoo.com.br
ou comissaolicitacaomaues@outlook.com as cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 15/07/2015, para os endereços acima identificados, com o título COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2015 – Prefeitura Municipal de Maués.

Maués-AM, 10 de julho de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:5F8A289D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2015

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 88 e os artigos 8º, 25 e 26 da Lei Municipal nº 447/2005, de 17 de novembro de 2005, que estabelece as normas para concessão dos benefícios;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico às fls. , e tudo mais que dos autos constam,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a contar de 28 de janeiro de 2.015, à senhora **RAIMUNDA DE SOUZA E SOUZA,**beneficiária do ex-segurado **SALIM JACAÚNA DE SOUZA,** que ocupou o cargo de ESCRITURÁRIO "E", matrícula nº 0026, falecido em 28 de janeiro de 2.015, nos termos do art. art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 2º. Determinar que o Valor da Pensão, conforme demonstrativo de calculo é de **R$ 1. 157,65** (um mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE MARÇO DE 2015.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:BB4C7B8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Airão torna público o **Cancelamento** do certame licitatório **– TOMADA DE PREÇO 001/2015**, **previsto para o dia 17.07.2015,** tendo por objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras referente a implantação de infraestrutura (Meio fio, Sarjeta e Calçadas) nos logradouros do município de Novo Airão.
Informamos, que a presente decisão dá-se por motivos técnicos. Informamos, ainda, que a Tomada de Preço supracitada será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93. A Comissão Municipal de Licitação encontra-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Novo Airão/AM, 09 de Julho de 2015.

EDILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:BDE1E031

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Lista dos candidatos aptos, habilitados a realizar a prova escrita para Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Novo Airão

Arthur Chaves Farias
Bezaliel da Silva Almeida
Darlan da Silva Ferreira
Douglas Souza de Medeiros
Edison Martins Pinheiro
Erick Galvão Santana
Eucilene Catil da Silva
Fabio Ferreira Braga
Flávio Farias de Oliveira Neto
Francisca Gonçalves de Araujo
Francisco Hillyan da Silva de Souza
Gleidon Bezerra de Lima
Jerciel Monteiro da Silva
João Conrado da Silva Filho
Josue Lima dos Santos
Marcos Félix de Castro
Marcos Pereira Sarmento
Maria do Socorro Tavares da Silva
Mirlene Dias Santana
Regina Cerdeira
Robson Oliveira da Silva
Rogério Reis da Silva
Roseane Neves dos Santos
Tais de Souza Lima
Tania Silva de Oliveira
Tarlane Jardim Picanço
Viviane Torres de Oliveira
Wanessa Moreth Moreira Siqueira

LACINEIDE ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Eleitoral para Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:971D0DFC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM EDUCAÇÃO EDITAL 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM EDUCAÇÃO

EDITAL 002/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no Estado do Amazonas, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 10 de 28 de abril de 1997 e da Lei Complementar Municipal nº 25 de 01 de novembro de 2006, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo Simplificado** destinado a selecionar candidatos visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de professor, monitor infantil, merendeira, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigia, nutricionista e pedagogo para atuarem em Educação, sob Regime Temporário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentem os documentos que preenchem os requisitos básicos constante nesse edital.
Requisitos Básicos:

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Professor**(a)** Educação Infantil	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Pró-Infantil ou Magistério.
Professor de 1º ao 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior.
Professor de 6º ao 9º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Curso Superior de Licenciatura Plena na área especifica.
Pedagogo(a)	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição.
Monitor Infantil	Pró-Infantil, Magistério ou Ensino Médio completo.
Aux. De Ser. Gerais	Ensino fundamental incompleto.
Merendeira	Ensino fundamental incompleto.
Vigia	Ensino fundamental incompleto.
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo, curso de informática básica.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Legislação que trata da matéria, bem como por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será executado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** e destina-se a selecionar candidatos para a administração direta do Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.
1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário do Amazonas.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições no Processo Seletivo Simplificado serão GRATUITAS;
2.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no Centro Infantil Nossa Senhora de Lourdes, **situado na Avenida 16 de Fevereiro, s/nº, Centro, na cidade de Novo Aripuanã-Am, no horário das 08h30min horas às 12h00min horas e das 14:00 as 17:00 horas, no período de 22 a 24 de julho de 2015;**
2.3. Para formalizar a inscrição o candidato deverá apresentar:
a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, em letra de forma legível, sem rasura;
b) Currículo Vitae;
c) No ato da inscrição o candidato deverá estipular a Localidade (zona rural) ou a Escola (zona urbana) para a qual esta concorrendo.
2.4. É de responsabilidade única do candidato os dados cadastrais informados na solicitação de inscrição;
2.5. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
2.6. A constatação de irregularidade por parte do candidato em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado implicará em sua automática eliminação;
2.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da inscrição, bem como da documentação ou das informações, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
2.8. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida em letra de forma, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato ou por Procurador legalmente investido e com poderes específicos para tal.
2.9. A procuração poderá ser pública ou por instrumento particular, contendo poderes específicos para inscrição no Processo Seletivo.
2.10. Será, igualmente, indeferida a inscrição que:
a) Indicar cargo que não esteja prevista neste Edital;
b) Deixar de indicar o cargo na Ficha de Inscrição;
c) Indicar mais de um cargo na mesma Ficha de Inscrição.
2.11. O candidato poderá se inscrever, somente, para um único cargo e uma única zona, sob pena de serem canceladas as inscrições efetuadas.
2.12. O candidato classificado será convocado conforme classificação e lotado na escola municipal pertencente à localidade para a qual efetuou sua inscrição.
2.13. O candidato inscrever-se-á para a localidade que deseja atuar, ficando vedada a sua remoção;

3. DA DIVULGAÇÃO
3.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado será feita por intermédio de Edital afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação de Novo Aripuanã e na internet;
3.1.1. Será ainda o presente processo publicado no Diário Oficial dos Municípios;
3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
4.1. Poderá ser contratado o candidato que:
4.1.1. Seja brasileiro nato ou naturalizado;
4.1.2. Esteja em dia com as obrigações eleitorais;
4.1.3. Esteja em dia com as obrigações militares (homens);
4.1.4. Idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;
4.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;
4.1.6. Não ter sido aposentado por invalidez;
4.1.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
4.1.8. Declare no requerimento de inscrição que atende às condições exigidas e se submete às normas expressas neste Edital;
4.1.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5.1. Fica assegurado 5% das vagas às pessoas portadoras de deficiências, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade deste de exercê-las;
5.1.1. O candidato portador de deficiência deverá declarar essa condição na ficha de inscrição, sua intenção de concorrer ao quantitativo reservado aos deficientes, mencionando a deficiência da qual é portador, devendo ainda no ato da inscrição apresentar Laudo Médico (com especificação do CID) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência;
5.2.1.1. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica com vista a verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com a legislação pertinente, para fins de confirmação da inscrição. Caso seja necessária a perícia será realizada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas;
5.2.1.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, mediante cancelamento da inscrição o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.
5.2.2. Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência, o nome do candidato será excluído da lista correspondente e este concorrerá juntamente com os demais candidatos;
5.2.3. Não ocorrendo à inscrição de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais, candidatos aprovados no respectivo Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

6. DAS ETAPAS E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado para professores, pedagogos e nutricionista será realizada através de ficha de inscrição e analise de curriculum vitae, examinando os seguintes pontos:
a) Experiência profissional 01 (um) ponto para cada ano, no máximo 03 (três) pontos;
b) Curso de formação continuado com carga horária mínimo de 120 horas 01 (um) ponto para cada certificado, no máximo 02 (dois) pontos;
c) Curso de graduação 03 (três) pontos;
d) Curso de pós-graduação na área de atuação 02 (dois) pontos;
6.2. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de monitor infantil, merendeira, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigia, será realizada através da ficha de inscrição e analise do curriculum vitae, examinando os seguintes pontos:
a) Experiência na área de atuação 01 (um) ponto para cada ano, no máximo 03 (três) pontos;
b) Ensino médio completo 02 (dois) pontos;
c) Curso profissionalizante 01 (um) ponto;

7. DOS RECURSOS
7.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado.

7.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
7.3. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dado que informe a identidade do recorrente e seu número de inscrição;
7.4. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã-Am, em duas vias, dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
7.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, Internet ou via Correios;
7.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato, bem como aquele que não contiver os dados necessários à identificação do candidato;
7.7. O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a classificação poderá sofrer alteração, e ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato;
7.8. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão Organizadora, que emitirá parecer conclusivo após 03 (três) dias úteis.
7.9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de documento espedido pela Comissão, e ficarão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias a contar da data da emissão do parecer, na recepção da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
7.10. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade até o dia 31 de dezembro de 2015 contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado no Maximo até a homologação do concurso público.

9. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA POR CARGO.

9.1. O Candidato ao Cargo de Professor da Zona Rural a partir da convocação deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da convocação do Processo Seletivo Simplificado.
Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput será exigida no ato da inscrição, declaração de Compromisso.
9.2. Quadro de abrangência da Zona Rural:

CARGO	LOCALIDADE
Professor 1º ao 5º ano.	Rio Acari
	Projeto Acari
	Rio Madeira Abaixo
	Rio Madeira Acima
	Rio Aripuanã
	Estrada NAP 01
	Rio Mariepauá
Professor 6º ao 9º ano.	Comunidade São Sebastião/Arará
	Projeto Acari
	Rio Madeira Abaixo
	Rio Madeira Acima
	Rio Aripuanã
	Estrada NAP 01
	Rio Mariepauá
Auxiliar Administrativo.	Rio Madeira Acima
Merendeira.	Comunidade São Sebastião/Arará
	Projeto Acari
	Rio Madeira Abaixo
	Rio Madeira Acima
	Rio Mariepauá
Auxiliar de Serviços Gerais.	Comunidade São Sebastião/Arará
	Projeto Acari
	Rio Madeira Abaixo
	Rio Madeira Acima
	Rio Mariepauá

9.3. – Quadro de abrangência da Zona Urbana:

CARGO	ESCOLA
Professor de Educação Infantil.	Creche Municipal Camilo da Fonseca
	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
Professor 1º ao 5º ano.	Escola Municipal Augusto Sá
	Escola Municipal João Weckner
	Escola Municipal Theodoro da Fonseca
	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
Professor 6º ao 9º ano.	Escola Municipal Augusto Sá
Pedagogo	SEMED
Nutricionista	SEMED
Monitor Infantil.	Creche Municipal Camilo da Fonseca
	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
Auxiliar Administrativo.	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
	Creche Municipal Camilo da Fonseca
	Escola Municipal Theodoro da Fonseca
	Escola Municipal João Weckner
Vigia.	SEMED
Merendeira.	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
	Creche Municipal Camilo da Fonseca
	Escola Municipal João Weckner
Serviços Gerais.	Creche Municipal Camilo da Fonseca
	Centro de Educação Infantil N. Sra. De Lourdes
	Escola Municipal Augusto Sá
	Escola Municipal João Weckner

10. DO CONTRATO

10.1. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais em 02 cópias de cada:
a) Duas Fotos 3x4 (recente);
b) Carteira de Identidade;
c) Cadastro de Pessoas Física – CPF;
d) PIS/PASEP;
e) Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
f) Certidão de Reservista - sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
j) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso (Cópia Autenticada);
k) Declaração de acúmulo ou não de emprego, função pública, preenchida no dia da posse;
l) Declaração de ausência de aposentadoria pública;
m) Atestado de Saúde;
n) Comprovante de residência;
p) Declaração de responsabilidade de moradia no local em que for lotado (zona rural).
10.2. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 72 horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação;
10.3. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos, capacitações e planejamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela indicados, sob pena de rescisão sumária de seu contrato, dando pleno direito à contratante de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
10.4. O contrato para professor terá carga horária de 20 horas (vinte horas) semanais, sendo o restante dos cargos 40 horas semanais.
10.4.1 Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a 20 (vinte) horas semanais conforme o nível de graduação para o cargo de professor:

Nº	Nível de Graduação	Remuneração
01	Magistério	R$ 1.073,52
02	Licenciatura Plena	R$ 1.341,91

10.4.2 Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais conforme o nível de graduação para o cargo de pedagogo:

Nº	Nível de Graduação	Remuneração
01	Licenciatura Plena	R$ 2.779,65

10.4.3 Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais conforme o nível de graduação para o cargo de nutricionista:

Nº	Nível de Graduação	Remuneração
01	Licenciatura Plena	R$ 3.800,00

10.4.4 Os valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais conforme os cargos abaixo relacionados:

Nº	Cargos	Remuneração
01	Monitor Infantil	R$ 958,50
02	Auxiliar Administrativo	R$ 866,80
03	Merendeira	R$ 851,04
04	Vigia	R$ 827,40
05	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 827,40

11. DO CRITERIO DE DESEMPATE

11.1 Na hipótese de igualdade de ponto terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:
a) Maior idade;
b) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência ou equivalente ao cargo que concorrer;
c) Maior tempo de experiência na disciplina que estiver inscrito;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A Comissão Organizadora acompanhará e supervisionará todo o Processo Seletivo Simplificado, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos;
12.2. A CONVOCAÇÃO e, consequentemente a **CONTRATAÇÃO** se concretizarão em razão da ***necessidade*** da Administração Pública e seguindo a ordem de classificação, não tendo a administração dever de contratar todos os candidatos classificados.
12.3. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pela Semed, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola do município.
12.4. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
12.5. O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e publicado no Diário Oficial dos Municípios;
12.6. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no seletivo, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios;
12.7. Os documentos **comprobatórios** apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias;
12.8. Todos os contratos oriundos do presente certame terão prazo determinado, com vencimento no dia 31 de Dezembro do respectivo exercício em que os serviços forem prestados, salvo por quebra de contrato unilateral entre uma das partes onde serão previstas as regras contratadas.

Novo Aripuanã – AM, 09 de Julho de 2.015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

FASES DE EXECUÇÃO	DATA
Período de inscrição	**22 a 24 de julho**
Analise documental e Curricular	**27 a 30 de julho**
Resultado final do Processo Seletivo Simplificado	**3 de agosto**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Cidade: _____UF:_____
E-mail: _____Telefone: ( )_____
RG: _____Órgão Emissor:_____ UF:_____
CPF:_____
Exerce outra função: ( ) sim ( ) não Qual?_____
Horário: ( ) 4h ( ) 8h
Candidato (a) ao cargo de:
( ) Professor Zona Rural □ 1º ao 5º ano. □ 6º ao 9º ano
Localidade: _____
( ) Professor Zona Urbana □ Ed. Infantil. □ 1º ao 5º ano. □ 6º ao 9º ano
Escola: _____

( ) Monitor Infantil
( ) Auxiliar Administrativo
( ) Serviços Gerais
( ) Nutricionista
( ) Merendeira
( ) Vigia
( ) Pedagogo(a)

Portador de necessidade especial: sim ( ) não ( ) qual?_____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.
Declaro ainda, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações prestadas.

Data da inscrição: ____ / _____ /2015.

_____
Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição
Nome:_____

..... Assinatura do candidato	..... Assinatura do responsável	Data: ...../...../2015

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:5DF8AC8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234 DE 09 DE JULHO DE 2015.

Determina a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, destinado a selecionar candidatos para Contratação Temporária de pessoal para atuarem em Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Municipal nº 10 de 28 de abril de 1997, da Lei Complementar Municipal nº 025 de 01 de novembro de 2006 e da Lei n.º 008 de 24 de Junho 2015.
CONSIDERANDO a necessidade de atender temporariamente e em caráter excepcional, e de interesse público a contratação de Professor, Monitor Infantil, Merendeira, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Nutricionista e Pedagogo, para atuarem em Educação, sob Regime Temporário.
CONSIDERANDO que na hipótese de urgência em que não exista servidor concursado suficiente, para o cargo, o Prefeito Municipal pode realizar Processo Seletivo Simplificado e;
CONSIDERANDO que servidores podem ser contratados em caráter temporário, após seleção em processo seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã**,** destinado a selecionar candidatos para Contratação Temporária de pessoal para atuarem em Educação, nos seguintes cargos**:**

I- Professor;
II – Monitor Infantil;
III – Merendeira;
IV- Auxiliar Administrativo;
V – Auxiliar de Serviços Gerais;
VI – Vigia;
VII – Nutricionista e;
VIII- Pedagogo.

Art. 2º. Instituir a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2015, para acompanhar e supervisionar todo o referido processo, tendo também como responsabilidade de preparar, executar, avaliar e julgar os casos omissos ou duvidosos.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, 09 de julho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:CE29A87D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235 DE 09 DE JULHO DE 2015.

Nomeia a Comissão Municipal Organizadora e Avaliação para realização de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, destinado a selecionar candidatos para Contratação Temporária de pessoal para atuarem em Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora para realização de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, destinado a selecionar candidatos para contratação de Professor, Monitor Infantil, Merendeira, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Nutricionista e Pedagogo, para atuarem em Educação, sob Regime Temporário.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Edital nº 002/2015, para acompanhar e supervisionar todo o referido processo, tendo também como responsabilidade de preparar, executar, avaliar e julgar os casos omissos ou duvidosos, conforme a composição abaixo:

Grecio Raposo Ribeiro – Presidente
Dr. Diego Rosatto Botton – Assessor Jurídico
Marcus da Costa Batista – Membro
Juliel da Fonseca Raposo – Membro
Raimundo de Oliveira Simukaua – Membro

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, 09 de julho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:A7C0E7CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 005/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Josias Francisco de Freitas.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Gabinete do Prefeito – Defesa Civil.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:21CAD407

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 015/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Jose Jorge Andrade Nascimento.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:B8DB9102

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038,DE 06 DE JULHO DE 2015

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, AM e dá outras Providências.

O PREFERITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 005 de 21 de maio de 2015 do Conselho Municipal de Saúde, disposição da Lei Federal nº 8.142 de dezembro de 1990.
DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva/AM , a se realizar nas datas de 21 a 22 de julho de 2015,

no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situado a Rua Pimenta Bueno, S/N, Centro. Com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro".
Art. 2ºA 4ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora.
Art. 3º O Regime interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva e editado mediante resolução por este emitido.
Art. 4º As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA – AM, 06 DE JULHO DE 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:6601676C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227

PORTARIA Nº 227, DE 07 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **JESSICA ARAÚJO PORTELA** para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de junho de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:F558CE8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039,DE 09 DE JULHO DE 2015

Suspende pagamento de contratos pelo período de 90 (noventa) dias, para apuração em auditoria, ressalvada os serviços essências.

O PREFERITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de sua competência atribuída pela Lei Orgânica Municipal em vigor e,

Considerando o atendimento dos princípios constitucional da legalidade;

Considerandoo princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de reverter a fragilidade dos atos de gestão anterior, na ação de planejar e executar as metas administrativas,
Decreta:

Art. 1º Os pagamentos a empresas fornecedoras da Prefeitura, por meio de contratos em vigência, ficam suspendidos pelo período de 90 (noventa) dias, para a devida apuração em auditoria, ressalvada os serviços essenciais, tais como: Limpeza Pública, Saúde e Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA – AM, 09 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:11EE950B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA DO DECRETO, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CRIA A *COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA – CEA.*

Foi constatado, o equívoco no mencionado Decreto, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 23 de Junho de 2015, conforme segue:

No Artigo 1º desse ato, onde se lê ***Francisca Prestes dos Santos***, leia-se corretamente: **FRANCISCO PRESTES DOS SANTOS**. E onde se lê ***Patrícia Alves de Souza***, leia-se: **JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA.**

Rio Preto da Eva-AM, 08 de Julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:FCC6F5F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 201, DE 06 DE JULHODE 2015.

EXONERA servidor, que especifica, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – EXONERARosenhor **MARCOS ANTONIO LIRA DE CRUZ,** do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 06 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:CD804984

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Errata daPortaria nº 200, 19 de junho de 2015.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 22 de junho de 2015, conforme segue:

No Inciso I - do presente ato, **onde se lê**: Nomear o senhor **Edvan Ferreira de Souza** para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, **leia-se** corretamente:
Inciso I - Nomear o senhor **Edivan Ferreira de Souza** para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:B8AE284E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228

PORTARIA Nº 228, DE 07 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **ALINE PORTELA DA SILVA** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de junho de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 07 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:79AD8DB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 097, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO fortalecer e consolidar o controle social da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade da recomposição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com membros da sociedade civil escolhidos em assembléias próprias;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes conforme determina a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2008, resolve baixar o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei 295, de 02 de maio de 2011, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, para o cumprimento do mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para um segundo mandato, por igual período, conforme abaixo.

I – Membros Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Rita de Cássia da Silva Lira – titular e Marineia da Silva Neves – suplente, indicados pela SEMAS;
b) Vanízia Fernandes Valente – titular e Mara Núbia Cantuário Reis – suplente, indicados pelos trabalhadores técnicos do SUAS;
c) Graciete Neves da Silva – titular e Jucimare da Silva Martins – suplente, indicados pela SEMED;
d) Nayara Nogueira Lira e Rosildes Neves Viana – titulares; Catarina de Souza Barros e Getúlio Amaral Filho – suplentes, respectivamente, indicados pela SEMSA.

II – Membros Representantes da Sociedade Civil:
a) Rossimara Pinto Farias e Romerito Carvalho Martins – titulares; Arivanda Medeiros de Souza e Walcila Terço dos Santos – suplentes, respectivamente, indicados pelos Usuários da Assistência Social;
b) Regina Maria Célia Batista – titular e Maria da Conceição Ruso de Almeida – suplente, indicados pela AVIVE;
c) Ely Nascimento de Oliveira – titular e Rener Willian Costa Amaral – suplente, indicados pela Associação dos Deficientes Físicos;
d) Stefan Edberg da Silva Leite – titular e Guiomar de Oliveira Lira Neta – suplente, indicados pela Pastoral da Juventude – Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através de Regimento Interno, regulamentará a forma do seu funcionamento, bem assim as atribuições e desempenho de seus membros, calendários de reuniões e outros assuntos pertinentes ao bom funcionamento do respectivo CMAS.

Art. 3º - Os membros do CMAS, não serão remunerados, sendo considerado como relevante serviço público voluntário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação *(http://www.diariomunicipal.com.br/aam)*, revogadas as disposições em contrário.

Silves, 07 de julho de 2015, 58º ano de emancipação – 256º de elevação à categoria de cidade.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:0AB3F033

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 007/2015 - LOCAÇAO DE IMOVEL

Contrato Nº 007/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM PEDRO DUARTE DE ASSIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

PEDRO DUARTE DE ASSIS, inscrito no **CPF nº 099.483.922-72**, **RG Nº 0675209-8 SSP/AM**, residente na Comunidade de São João, 3630 – Norte I, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente como alojamento dos professores que atuam no anexo da escola municipal Castelo Branco, que atendem a comunidade de São João- norte I (INCRA).

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 04/05/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Ficam por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de **400,00 (quatrocentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **0682864-7**, Agência nº **0736-6** no Banco do **Bradesco.**
XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga-AM, 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

PEDRO DUARTE DE ASSIS
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CF0DA496

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 008/2015 - LOCAÇAO DE IMOVEL

Contrato Nº 008/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI

FAZEM PEDRO DOS REIS RODRIGUES E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

PEDRO DOS REIS RODRIGUES, inscrito no **CPF nº 202.713.522-72**, **RG Nº 0565349-5 SSP/AM**, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 104, centro, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente como alojamento dos professores que atuam no anexo da escola municipal de Limeira, que atendem a comunidade de Limeira e Praia de Fatima.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 500,00 (quinhentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 02/03/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Fica por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº**2731-6**, Agência nº **0736-6** no **BANCO DO BRADESCO.**

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga-AM, 02 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

PEDRO DOS REIS RODRIGUES
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8BAE3716

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 009/2015 - LOCAÇAO DE IMOVEL

Contrato Nº 009/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM ZAQUIEL JESUINO RIBEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

ZAQUIEL JESUINO RIBEIRO, inscrito no **CPF nº 536.861.442-04**, **RG Nº 2458440-1 SSP/AM**, residente na Comunidade de Nova Jerusalém, neste Município de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente como alojamento dos professores que atuam no anexo da escola municipal Indígena Itanucu, que atendem a comunidade de Nova Jerusalém.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 04/05/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Ficam por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:

O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de **300,00 (trezentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **26.125-4**, Agência nº **0774-9** no Banco do **Brasil.**
XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga-AM, 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

ZAQUIEL JESUINO RIBEIRO
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:84F42DF5

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 011/2015 - LOCAÇAO DE IMOVEL

Contrato Nº 011/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM LAURINEY ARIMULA MENDES E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

LAURINEY ARIMULA MENDES, inscrito no **CPF nº 007.352.752-11**, **RG Nº 2376813-4 SSP/AM**, residente na Comunidade de Ourique, zona rural do município de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente como alojamento dos professores que atuam no anexo da escola municipal Wone Ourique, que atendem a comunidade de Ourique.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 06/05/2015 a 31/12/2015.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Ficam por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **0002510-0**, Agência nº **0736-6** no Banco do **Bradesco.**

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga-AM, 04 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

LAURINEY ARIMULA MENDES
Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DA27866E

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 031/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 031/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 025/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°025/2015, Objeto: ***Aquisição de eletrodoméstico, eletroeletrônicos e materiais permanente de escritório para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,*** que se realizará no dia 14/07/2015 às 10h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 10 DE JULHO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do

Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3A3BE0A2

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 032/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 032/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 026/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°026/2015, Objeto: ***Aquisição de materiais de laboratório, odontológicos e insumos para Secretaria Municipal de Saúde,*** que se realizará no dia 15/07/2015 às 09h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 10 DE JULHO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2950A7B3

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 033/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 033/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 027/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°027/2015, Objeto: ***Aquisição de equipamentos e materiais para unidade básica de saúde de Tabatinga,*** que se realizará no dia 17/07/2015 às 09h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 10 DE JULHO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9AC3CD8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 421/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e a empresa A C ALMEIDA ENTRETENIMENTO –ME.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 421/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura – SEMUCC.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa A C ALMEIDA ENTRETENIMENTO - ME, CNPJ: 14.876.082/0001-47, referente apresentação artística do cantor Léo Magalhães, que se apresentará no dia 4 de setembro de 2015, no município de Tefé, referente a comemoração da 16º Festa da Castanha, que será realizada na Praça Remanso do Boto. Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 10 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 421/2015 no valor total de R$ 285.000,00(duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Tefé, 10 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4D1AB946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0439/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e **Guanabara Materiais de Construção.**

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Plano de Trabalho, referente a situação de emergência no Município de Tefé, Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para a contratação da empresa **Guanabara Materiais de Construção**, CNPJ: **07.681.250/0001-83**, referente à aquisição de 1.110 Kits de Madeira, totalizando o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois

mil reais) para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 10 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0439/2015 no valor mensal de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Tefé, 10 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7EF8DC2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0438/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Plano de Trabalho, referente à situação de emergência no Município de Tefé, publicado no Diário Oficial do Estado Amazonas, para a contratação da empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS** LTDA, CNPJ: **84.477.215/0009-45**, referente à aquisição de 21.800 litros de gasolina, 8.862 litros de Diesel e 200 litros de Óleo Lubrificante, totalizando R$ 123.597,90 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos) para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 10 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0438/2015 no valor mensal de R$ 123.597,90 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Tefé, 10 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8B0AD977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 280 DE 01 DE JULHO DE 2015.

"NOMEA SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé/AM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Subsecretário Municipal da Assistência Social e da Cidadania, Senhor JANSEN LITAIFF MORIZ.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 1 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DBB8C7E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015/SRP-CML/PM-TONANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a organização e execução do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tonantins, afim de atender as diversas secretarias do Município de Tonantins, de acordo com o Termo de Referencia, que seria realizado no dia 24 de julho de 2015 (sexta-feira), às 10h00min, fica **REVOGADA**, face aos ajustes de projeto básico.

Tonantins (AM), 13 de julho de 2015.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:A5A561A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de Cestas Básicas, com fundamento situação de alerta e emergência, visando socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões;

CONSIDERANDO que a situação no município mostra-se bastante grave e necessita de providências imediatas e enérgicas por parte da Administração, visto que grande parte do Município encontra-se inundado, tanto na área urbana quanto na área rural, gerando situações de desabrigo e deterioração de residências de inúmeros cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 001/2015, de 13 de abril de 2015 (DEM), e Decreto Estadual nº 35.840 de 15 de maio de 2015, os quais declaram, Estado de Emergência do Município de Tonantins, em virtude da cheia do Rio Solimões.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **J C BEZERRA GOMES - ME**, CNPJ – 18.484.598/0001-05 situada na RUA 10 Nº 200 - CONJUNTO SUBTENENTE - FLORES / CEP 69.021-409 , na Cidade de Manaus-AM, visando o fornecimento de Kits de Cestas básicas com a finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R$ 524.340,00 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, trezentos e quarenta reais);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura de Termo de Contrato e/ou Autorização de Compra, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 39, §4º c/c art. 62, *caput*;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, em 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:82A9884E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato de 29/06/2015-PMT, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de 29/06/2015**.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TONANTINS e J C BEZERRA GOMES – ME - CNPJ – 18.484.598/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À aquisição DE KITSCESTAS BÁSICAS com finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do rio SOLIMÕES

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO IV, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

PROJETO ATIVIDADE:
0301.04.182.0021.2041 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.32.01 (Material Bem ou Serviço para Tribuição Gratuita)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 524.340,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

TONANTINS/AM, 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 29 de junho de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:153B3D7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição combustível, com fundamento situação de emergência, visando socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões.

CONSIDERANDO que a situação no município mostra-se bastante grave e necessita de providências imediatas e enérgicas por parte da Administração, visto que grande parte do Município encontra-se inundado, tanto na área urbana quanto na área rural, gerando situações de desabrigo e isolamento de muitos cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 001/2015, de 13 de abril de 2015 (DEM), e Decreto Estadual nº 35.840 de 15 de maio de 2015, os quais declaram, Estado de Emergência do Município de Tonantins, em virtude da cheia do Rio Solimões.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **KENNEDY FRANCISCO BEZERRA GOMES** , CNPJ nº 09.060.910/0001-34, com sede na **Alexandre Santos, s/n - Centro – CEP 69.685-000 – Tonantins -AM**, visando o fornecimento de combustível com a finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura de Termo de Contrato e/ou Autorização de Compra, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 39, §4º c/c art. 62, *caput*;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, em 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:65DF66A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato de 29/06/2015-PMT, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de 29/06/2015**.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TONANTINS e **KENNEDY FRANCISCO BEZERRA GOMES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À aquisição de COMBUSTÍVEL com finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do rio SOLIMÕES

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO IV, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

PROJETO ATIVIDADE:
0301.04.182.0021.2041 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.32.01 (Material Bem ou Serviço para Tribuição Gratuita)

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

TONANTINS/AM, 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 29 de junho de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:33112E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de Kits de Materiais de Limpeza, com fundamento situação de emergência, visando socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões.

CONSIDERANDO que a situação no município mostra-se bastante grave e necessita de providências imediatas e enérgicas por parte da Administração, visto que grande parte do Município encontra-se inundado, tanto na área urbana quanto na área rural, gerando situações de desabrigo e isolamento de muitos cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 001/2015, de 13 de abril de 2015 (DEM), e Decreto Estadual nº 35.840 de 15 de maio de 2015, os quais declaram, Estado de Emergência do Município de Tonantins, em virtude da cheia do Rio Solimões.

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA - ME** , CNPJ –18.055.275/0001-98, com sede na **RUA LUIS ANTONY, Nº 15 – CENTRO, MANAUS -AM**, visando o fornecimento de combustível com a finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do Rio Solimões, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R$ 274.989,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais);**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura de Termo de Contrato e/ou Autorização de Compra, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 39, §4º c/c art. 62, *caput*;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, em 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:38712586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato de 29/06/2015-PMT, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de 29/06/2015**.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TONANTINS e **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, com finalidade de socorrer e assistir às famílias atingidas pela enchente do rio SOLIMÕES

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO IV, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 274.989,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais),** de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

PROJETO ATIVIDADE: 0301.04.182.0021.2041 (MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.32.01 (Material Bem ou Serviço para Tribuição Gratuita)

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

TONANTINS/AM, 29 de junho de 2015.

SIMEÃO GARCIA NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, em 29 de junho de 2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:5A59E6C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015.
RESOLVE:

Onde se lê:

4.1.2 Prova Escrita

Leia-se:

Fica suprimido o subitem 4.1.2

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 10 de julho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:42B414FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:
ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 16.07.2015	Período de INSCRIÇÃO
17.07.2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela Comissão Eleitoral.
20.07.2015	Publicação de Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
21 e 22.07.2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
23 e 24.07.2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Eleitoral profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
27 e 28.07.2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
29.07.2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
	Encerramento da primeira etapa do processo eleitoral.

2ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
30.07.2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos habilitados à prova escrita.
02.08.2015	Realização da Prova escrita
03.08.2015	Publicação do Gabarito
07.08.2015	Divulgação do resultado da prova
10.08.2015	Prazo para recurso
14.08.2015	Encerramento da 2º Etapa do processo Eleitoral

3º. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
01.09 a 02.10.2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos pode realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04.10.2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA

04/10/2015	**APURAÇÃO DO PLEITO**
05.10.2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
06.10 a 07.10.2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição.

09.10.2015	**RESULTADO FINAL**
09.11.2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10.01.2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Leia-se:

ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 16.07.2015	Período de INSCRIÇÃO1.
17.07.2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela Comissão Eleitoral.
20.07.2015	Publicação de Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
21 e 27.07.2015	**Prazo para impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado2.**
28.07.2015	**Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa3.**
29 e 30.07.2015	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado4.**
31.07 e 07.08.2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Eleitoral profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
10 e 11.08.2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
12 e 13.08.2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
14.08.2015	Publicação dos candidatos habilitados
17.08.2015	**Prazo limite para a desincompatibilização dos Conselheiros Tutelares habilitados à reeleição5.**
Até 24.08.2015	**Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados6.**

2ª. ETAPA	
DATA	**ATIVIDADES**
01.09 a 02.10.2015	Publicação no Diário Oficial do Município da lista dos candidatos aptos à eleição e período em que os candidatos podem realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04.10.2015	**ELEIÇÃO – das 09h às 15h, nos locais definidos pelo CMDCA7.**

1. **30 dias**, de acordo com o art. 41, § 1°, da Lei Municipal 072/2006.
2. **5 dias**, conforme art. 11, §2° da Resolução 170 do CONANDA e art. 48 da Lei Municipal 072/2006.
3. **24 horas**, conforme art. 48, §2° da Lei Municipal 072/2006.
4. **48 horas**, conforme art. 48 §2° da Lei Municipal 072/2006.

5. **Até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo CMDCA**, art. 62 da Lei Municipal 072/2006.

6. Art.11, §6°, I da Resolução 170 do CONANDA.

7. Horário definido no art. 50 da Lei Municipal 072/2006

04/10/2015	APURAÇÃO DO PLEITO
05.10.2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
06.10 a 13.10.2015	**Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição8.**

23.10.2015	RESULTADO FINAL
09.11.2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10.01.2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

5 dias úteis, de acordo com o art. 59 da Lei Municipal 072/2006.

I – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 10 de julho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:77DF5624

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	10/07/2015

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:

5. DA PROVA ESCRITA

Leia-se:

Fica suprimido o item 5.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 10 de julho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:7168E39B

